

**Ficha Técnica do Documento**

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Cinfães – Parte II
Descrição:	Define a organização da resposta, tipificando as missões e modo de atuação e articulação dos agentes de proteção civil e demais organismos e entidades de apoio.
Data de produção:	17 de julho de 2013
Data da última atualização:	10 de agosto de 2015
Versão:	Versão Final (enviada para parecer prévio da ANPC)
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município:	Eng.º Carlos Lopes Cardoso
Código de documento:	124
Estado do documento:	Enviada para parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Código do Projeto:	051180401
Nome do ficheiro digital:	PME_CINFÃES_P2_VF



ÍNDICE

PARTE II ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1	CONCEITO DE ATUAÇÃO	8
1.1	ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA	8
1.2	ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL	9
1.3	ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL	10
1.4	SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES	11
2	EXECUÇÃO DO PLANO	22
2.1	FASE DE EMERGÊNCIA	23
2.2	FASE DE REABILITAÇÃO	42
3	ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES E ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	56
3.1	MISSÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	56
3.2	MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	58
3.3	MISSÃO DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO	65



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Estruturas de direção política, coordenação institucional e comando operacional.....	8
Figura 2 Organização do sistema de gestão de operações.....	14
Figura 3 Zonas de intervenção	20
Figura 4 Estrutura operacional responsável pela execução do PMEPC.....	22
Figura 5 Ações a concretizar na Fase de Emergência.....	24
Figura 6 Fluxograma de avaliação da situação	25
Figura 7 Ações a concretizar na Fase de Reabilitação	43

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Configuração do sistema de gestão de operações	12
Quadro 2 Competências, núcleos, tarefas e chefia das células de planeamento, operações e logística....	15
Quadro 3 Faseamento do sistema de gestão de operações.....	21
Quadro 4 Fases de execução do PMEPC.....	23
Quadro 5 Ações imediatas a adotar e entidades a notificar na fase de emergência	26
Quadro 6 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de nevões ...	27
Quadro 7 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de ondas de calor.....	28
Quadro 8 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de vagas de frio.....	28
Quadro 9 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de secas	29
Quadro 10 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de ventos fortes	29
Quadro 11 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de cheias e inundações	30
Quadro 12 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de sismos..	30
Quadro 13 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de radioatividade natural.....	31



Quadro 14 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de movimentos de massa	31
Quadro 15 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de incêndios florestais	32
Quadro 16 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de erosão hídrica dos solos	33
Quadro 17 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de degradação e contaminação dos solos	33
Quadro 18 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de degradação e contaminação dos aquíferos	33
Quadro 19 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de degradação e contaminação de águas superficiais	33
Quadro 20 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes rodoviários	34
Quadro 21 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes fluviais.....	34
Quadro 22 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes aéreos	35
Quadro 23 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes no transporte de mercadorias perigosas.....	35
Quadro 24 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas.....	36
Quadro 25 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	37
Quadro 26 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de cheias e inundações por rutura de barragens	38
Quadro 27 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes	39
Quadro 28 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos.....	40
Quadro 29 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas	40



Quadro 30 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional	42
Quadro 31 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de nevoões.....	44
Quadro 32 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de ondas de calor.....	44
Quadro 33 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de vagas de frio	45
Quadro 34 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de secas.....	45
Quadro 35 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de ventos fortes.....	45
Quadro 36 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de cheias e inundações	46
Quadro 37 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de sismos.....	47
Quadro 38 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de radioatividade natural ..	47
Quadro 39 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de movimentos de massa..	48
Quadro 40 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de incêndios florestais	48
Quadro 41 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de erosão hídrica dos solos	49
Quadro 42 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de degradação e contaminação dos solos.....	49
Quadro 43 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de degradação e contaminação dos aquíferos	50
Quadro 44 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de degradação e contaminação de águas superficiais	50
Quadro 45 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes rodoviários....	50
Quadro 46 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes fluviais	51
Quadro 47 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes aéreos	51
Quadro 48 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes no transporte de mercadorias perigosas.....	51
Quadro 49 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas.....	52
Quadro 50 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	52
Quadro 51 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de cheias e inundações por rutura de barragens	53
Quadro 52 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes.....	54



Quadro 53 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos	54
Quadro 54 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas	55
Quadro 55 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional	55
Quadro 56 Missão da Câmara Municipal de Cinfães/SMPC de Cinfães (fase de emergência e de reabilitação).....	57
Quadro 57 Missão das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) (fase de emergência e de reabilitação)	57
Quadro 58 Agentes de proteção civil do Município de Cinfães	58
Quadro 59 Missão dos Corpos de Bombeiros (fase de emergência e de reabilitação)	59
Quadro 60 Missão das Forças de Segurança (fase de emergência e de reabilitação).....	60
Quadro 61 Missão das Forças Armadas (fase de emergência e de reabilitação)	61
Quadro 62 Missão da Autoridade Marítima Nacional (fase de emergência e de reabilitação)	62
Quadro 63 Missão da ANAC (fase de emergência e de reabilitação)	62
Quadro 64 Missão do INEM (fase de emergência e de reabilitação)	63
Quadro 65 Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal (fase de emergência e de reabilitação)...	63
Quadro 66 Missão dos Serviços de Saúde (fase de emergência e de reabilitação)	64
Quadro 67 Missão da Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega (SF 34-115) (fase de emergência e de reabilitação)	64
Quadro 68 Organismos e entidades de apoio do Município de Cinfães	65
Quadro 69 Missão das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (fase de emergência e de reabilitação).....	67
Quadro 70 Missão da PJ – Diretoria do Norte (fase de emergência e de reabilitação).....	68
Quadro 71 Missão do SEF – Delegação Regional de Viseu (fase de emergência e de reabilitação).....	68
Quadro 72 Missão do INML - Gabinete Médico Legal de Penafiel (fase de emergência e de reabilitação)	69
Quadro 73 Missão do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães (fase de emergência e de reabilitação)	69
Quadro 74 Missão das Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade (fase de emergência e de reabilitação).....	70
Quadro 75 Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação).....	70
Quadro 76 Missão da EDP - Distribuição (fase de emergência e de reabilitação)	71



Quadro 77 Missão da Estradas de Portugal (fase de emergência e de reabilitação).....	71
Quadro 78 Missão dos Operadores de Transportes Coletivos (fase de emergência e de reabilitação).....	71
Quadro 79 Missão da ANSR (fase de emergência e de reabilitação)	72
Quadro 80 Missão do GPIAA (fase de emergência e de reabilitação)	72
Quadro 81 Missão da ANACOM (fase de emergência e de reabilitação)	72
Quadro 82 Missão da PT (fase de emergência e de reabilitação).....	73
Quadro 83 Missão dos Operadores de Telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação)	73
Quadro 84 Missão dos Radioamadores (fase de emergência e de reabilitação)	74
Quadro 85 Missão dos Órgãos de Comunicação Social (fase de emergência e de reabilitação)	74
Quadro 86 Missão da Águas do Noroeste, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)	75
Quadro 87 Missão da APA (fase de emergência e de reabilitação)	75
Quadro 88 Missão da DRE - Norte (fase de emergência e de reabilitação)	76
Quadro 89 Missão do Ministério Público (fase de emergência e de reabilitação)	77
Quadro 90 Missão do IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Cinfães (fase de emergência e de reabilitação)	77
Quadro 91 Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação).....	77
Quadro 92 Missão da DREN (fase de emergência e de reabilitação)	78
Quadro 93 Missão dos Restaurantes locais (fase de emergência e de reabilitação)	78
Quadro 94 Missão dos Postos de combustível locais (fase de emergência e de reabilitação).....	78
Quadro 95 Missão do CNE (fase de emergência e de reabilitação).....	79
Quadro 96 Missão dos Agrupamentos de Escolas (fase de emergência e de reabilitação).....	79



1 CONCEITO DE ATUAÇÃO

O conceito de atuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de proteção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes. Pretende-se assim assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado não só de todos os meios e recursos existentes no Município de Cinfães, como também de outros meios de reforço disponíveis, de modo a resolver ou atenuar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe.

As ações a desenvolver no âmbito do PMEPC serão desenvolvidas através das estruturas de direção política, coordenação política e institucional e comando operacional (Figura 1).

Figura 1 | Estruturas de direção política, coordenação institucional e comando operacional



1.1 ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o Presidente da Câmara Municipal de Cinfães é a autoridade municipal de proteção civil.

Entre outras, são competências do Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil:

- Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com a nova redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto);
- Convocar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Cinfães;
- Declarar a situação de alerta de âmbito municipal, sendo ouvido pelo Comandante Operacional Distrital de Operações de Socorro (CODIS) para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito



distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município (n.º2 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro);

- Solicitar ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

1.2 ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL

A coordenação política e institucional do PMEPC é assegurada pela CMPC de Cinfães, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto (n.º1 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

São competências da CMPC de Cinfães (n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º65/2007 de 12 novembro):

- a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;*
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;*
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;*
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;*
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.*

A CMPC de Cinfães reúne no edifício da Câmara Municipal de Cinfães, sito no Largo Paços do Concelho, 4690-030 Cinfães, ou em alternativa na Biblioteca Municipal de Cinfães, sita na Praça de Fervença, Cinfães.

Quando se justifique, e seja possível reunir condições técnicas e de segurança, a CMPC poderá funcionar em local próximo da ocorrência.



1.3 ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL

O comando das operações de proteção civil e socorro decorrentes do acidente grave ou catástrofe compete ao Comandante Operacional Municipal (COM).

Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o COM depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, a quem compete a sua nomeação e atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.

Sem prejuízo do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), compete em especial ao COM:

- a) *Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;*
- b) *Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;*
- c) *Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;*
- d) *Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;*
- e) *Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;*
- f) *Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.*

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara de Cinfães, o COM mantém permanente ligação de articulação operacional com o CODIS de Viseu (n.º do artigo 14.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

À data de elaboração do presente plano não se encontra nomeado o Comandante Operacional Municipal (COM), no entanto, no plano são salvaguardadas todas as competências legais que lhe estão atribuídas, caso no futuro este seja nomeado.

1.3.1. POSTO DE COMANDO MUNICIPAL (PCMUN)

Ao nível do comando operacional poderá existir um Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun) responsável pela gestão de todas as operações de proteção civil e socorro decorrentes do acidente grave ou catástrofe e pelo acionamento de meios.

O PCMun garante a gestão exclusiva da resposta municipal ao acidente grave ou catástrofe e é responsável pelo acionamento de todos os meios disponíveis na área do Município de Cinfães e pela gestão dos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão distrital.



O PCMun é montado com apoio do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Cinfães e reporta operacional e permanentemente ao respetivo Posto de Comando Operacional Distrital (PCDis), representando um setor deste.

O responsável pela coordenação do PCMun é o COM ou um seu substituto indicado pelo Presidente de Câmara de Cinfães.

1.4 SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

Em Portugal, a gestão de operações é efetuada de acordo com o estipulado no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), criado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) e que corresponde ao conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O sistema de gestão de operações é uma forma de organização de um teatro de operações (TO), que é utilizada seja qual for a importância e o tipo de ocorrência e desenvolve-se de uma forma modular. Assim, a gestão do TO deverá ser flexível, ajustando-se a todo o tipo de ocorrências, ou seja, este pode evoluir ou retrair consoante a situação se torne mais ou menos complexa.

1.4.1. ÂMBITO E DOMÍNIO DE APLICAÇÃO

O Sistema de Gestão de Operações (SGO) é uma forma de organização operacional que se desenvolve numa configuração modular e evolutiva de acordo com a importância e o tipo de ocorrência. Assim, sempre que uma equipa de qualquer agente de proteção civil ou entidade com especial dever de cooperação seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume de imediato o comando da operação - função de Comandante das Operações de Socorro (COS) - e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo adequado à situação em curso (n.º 2 e 3.º do artigo 1.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015).

A decisão do desenvolvimento da organização é da responsabilidade do COS, que a deve tomar sempre que os meios disponíveis na intervenção inicial e respetivos reforços se mostrem insuficientes, ou quando a previsão do potencial dano o exigir ou aconselhar. O comando das operações deve ter em conta a adequação técnica dos agentes presentes no Teatro de Operações (TO) e a sua competência legal (n.º 3 e 4.º do artigo 1.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015).



1.4.2. CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

Em conformidade com o expresso no artigo 2.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril o sistema de gestão de operações configura-se em três níveis, designadamente, nível estratégico, tático e de manobra (Quadro 1).

Quadro 1 | Configuração do sistema de gestão de operações

Nível	Descrição
Estratégico	<p>No nível estratégico assegura-se a gestão da operação, que inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A determinação da estratégia apropriada; ▪ A elaboração e atualização do Plano Estratégico de Ação (PEA); ▪ A previsão e planeamento de resultados e a definição das medidas de comando e controlo; ▪ A fixação de objetivos específicos para o nível tático; ▪ A identificação das necessidades e pedido de meios de reforço; ▪ O planeamento logístico da operação.
Tático	<p>No nível tático dirigem-se as atividades operacionais tendo em consideração os objetivos a alcançar de acordo com a estratégia definida pelo COS, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A gestão de meios e recursos atribuídos; ▪ A fixação de objetivos específicos para o nível de manobra; ▪ O comando tático dos setores; ▪ O controlo da prossecução dos objetivos definidos; ▪ A execução do plano logístico.
Manobra	<p>No nível de manobra executam-se as atividades operacionais, sob direção do nível tático, tendo em consideração os objetivos definidos, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A execução das tarefas específicas; ▪ A concretização das missões operacionais.

1.4.2.1. Plano Estratégico de Ação (PEA)

Conforme referido anteriormente, o nível estratégico é responsável pela elaboração do Plano Estratégico de Ação (PEA) que se assume como a base para o desenvolvimento da organização no teatro de operações (n.º 3 do artigo 3.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril).

O PEA é um conjunto de ações que evoluem num determinado enquadramento, com o objetivo de antecipar e maximizar oportunidades, conduzir as forças na execução e conduta da operação e identificar as medidas de comando e controlo necessárias para a concretização dos objetivos.

Do PEA deverão constar:

- Objetivos (fixados pelo COS);
- Estratégias (formas de chegar ao resultado esperado);



- Organização (definição de como se irá organizar a estrutura modular e como se estabelecerão as dependências hierárquicas);
- Recursos requeridos (identificação dos recursos necessários expectáveis);
- Táticas (definição de quem, o quê, onde e quando);
- Comando unificado (para cada TO só existirá um COS, mesmo que o TO ocorra numa área onde existam várias instituições com competência técnica e jurisdicional).

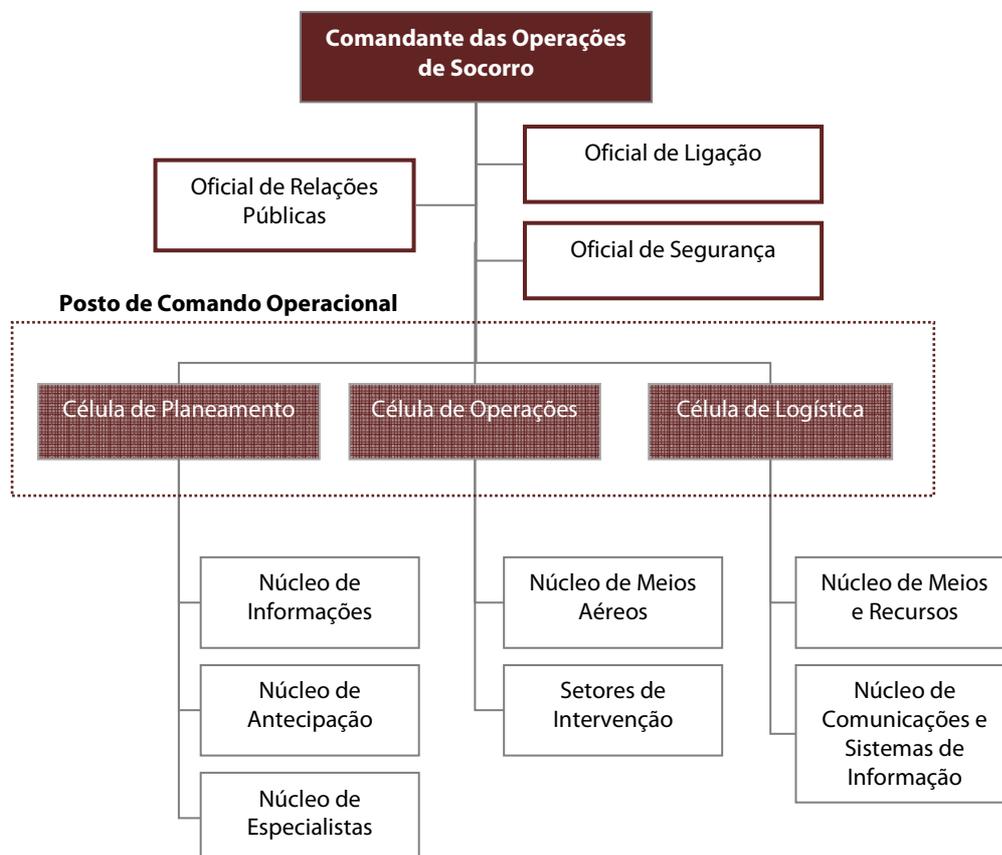
O PEA tem um ciclo de vida a que se chama período operacional e deve ser revisto no final de cada período e adaptado às novas necessidades de cada período operacional.

1.4.3. ORGANIZAÇÃO, FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

O sistema de gestão de operações organiza-se em conformidade com o evidenciado na figura seguinte:



Figura 2 | Organização do sistema de gestão de operações



1.4.3.1. Posto de Comando Operacional (PCO)

O PCO tem como missões genéricas (n.º 1 do artigo 4.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015):

- A recolha e tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção da capacidade operacional dos meios empregues;
- A gestão dos meios de reserva;
- Preparação, elaboração e difusão de informação pública.



O PCO é constituído pelas células de planeamento, operações e logística, cada uma com um responsável nomeado pelo COS que assume a designação de oficial de planeamento, oficial de operações e oficial de logística, respetivamente. As células são coordenadas pelo COS, dimensionando-se de acordo com as necessidades operacionais e logísticas, podendo possuir núcleos funcionais. O COS, para o assessorar, pode nomear até 3 (três) oficiais, um para a segurança, um para as relações públicas e um outro para a ligação com outras entidades (n.º 1 do artigo 4.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015).

Quadro 2 | Competências, núcleos, tarefas e chefia das células de planeamento, operações e logística

Célula	Descrição	
<p style="text-align: center;">Célula de Operações (CELOP)</p>	Competências:	Compete à CELOP, assegurar a execução e implementação das decisões operacionais estabelecidas no PEA e a preparação de elementos operacionais necessários à tomada de decisão do COS.
	Núcleos:	A CELOP pode integrar os seguintes núcleos: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Núcleo de meios aéreos; ▪ Setores de intervenção. Ao <u>núcleo de meios aéreos</u> compete assegurar a gestão dos meios aéreos no TO, propondo as soluções mais adequadas à gestão do dispositivo aéreo de acordo com o PEA. A <u>setorização de um TO</u> , a que correspondem setores geográficos ou funcionais, depende do tipo de ocorrência e das opções estratégicas. A definição dos setores de intervenção é da responsabilidade do COS mediante proposta do Oficial de Operações. Cada setor tem um responsável designado por Comandante de Setor.
	Tarefas:	À CELOP são atribuídas as seguintes tarefas: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; ▪ Manter atualizado o quadro geral da operação; ▪ Elaborar o esquema de Situação Tática (SITAC gráfico) e mantê-lo atualizado; ▪ Propor ao COS a setorização do TO; ▪ Transmitir as Ordens de Missões (ORMIS) aos comandantes de setor; ▪ Propor ao COS a mobilização de meios de reforço em função das previsões do planeamento; ▪ Garantir o registo e permanente atualização da fita do tempo; ▪ Garantir a articulação com o núcleo de meios aéreos; ▪ Propor ao COS a evacuação de pessoas; ▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.
	Chefia:	A CELOP é chefiada pelo Oficial de Operações, que pode propor ao COS a designação de um Adjunto.
Célula de Logística	Competências:	Compete à CELOG garantir a sustentação logística do TO, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à



Célula	Descrição
(CELOG)	operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação.
	<p>Núcleos:</p> <p>A CELOG pode integrar os seguintes núcleos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Meios e recursos; ▪ Comunicações e sistemas de informação. <p>Quando ativado compete ao <u>núcleo de meios e recursos</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar e atualizar os quadros de meios e recursos; ▪ Propor a efetivação de áreas da ZCR; ▪ Manter o contato permanente com as áreas instaladas na ZCR; ▪ Propor a constituição de reserva estratégica de meios e recursos; ▪ Propor a mobilização e desmobilização de meios logísticos. <p>Quando ativado compete ao <u>núcleo de comunicações</u> e sistemas de informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar e manter atualizado o PLACOM face ao desenvolvimento do TO; ▪ Gerir os sistemas de informação necessários ao processo de tomada de decisão pelo COS.
	<p>Tarefas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ À CELOG são atribuídas as seguintes tarefas: ▪ Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; ▪ Ativar as diferentes áreas da ZCR e designar os seus responsáveis de acordo com o plano logístico validado pelo COS; ▪ Elaborar e manter atualizado o quadro de meios; ▪ Elaborar o PLACOM; ▪ Manter atualizada a informação sobre as áreas logísticas instaladas na ZCR; ▪ Elaborar plano de suporte à evacuação de pessoas; ▪ Garantir, por parte do SMPC da área do sinistro, o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro; ▪ Elaborar, para aprovação pelo COS, o plano logístico para responder a: <ul style="list-style-type: none"> - Meios e recursos empenhados; - Reserva estratégica de meios e recursos; - Apoio de serviços (alimentação, descanso e higiene, apoio sanitário e manutenção); - Reabastecimentos; - Transportes. - Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula;
Chefia:	A CELOG é chefiada pelo Oficial de Logística que pode propor ao



Célula	Descrição	
		COS a designação de um Adjunto.
<p style="text-align: center;">Célula de Planeamento (CEPLAN)</p>	Competências:	Compete à CEPLAN a recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS.
	Núcleos:	<p>A CEPLAN pode integrar os seguintes núcleos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Informações; ▪ Antecipação; ▪ Especialistas. <p>Quando ativado compete ao <u>núcleo de informações</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar a análise da ZI; ▪ Manter atualizado o quadro de informações consideradas relevantes; ▪ Implementar os mecanismos necessários à recolha, processamento e transmissão dos dados que representem informação necessária ao processo de tomada de decisão pelo COS. <p>Quando ativado compete ao <u>núcleo de antecipação</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar a análise de risco da operação; ▪ Estudar os cenários previsíveis para o desenvolvimento do sinistro. <p>Quando ativado compete ao <u>núcleo de especialistas</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Propor a requisição de meios humanos e materiais especializados, de acordo com a natureza da ocorrência; ▪ Elaborar informação especializada sobre riscos específicos associados à operação.
	Tarefas:	<p>À CEPLAN são atribuídas as seguintes tarefas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ativar os núcleos de informações, de antecipação e de especialistas em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; ▪ Elaborar a análise da ZI para integrar o PEA; ▪ Elaborar a Análise de Risco para a operação; ▪ Elaborar cenários previsíveis, por antecipação, para o desenvolvimento do sinistro; ▪ Recolher, avaliar, processar e difundir as informações necessárias à tomada de decisão; ▪ Prever a necessidade de meios e recursos de reforço ou especializados; ▪ Manter atualizado o quadro de informações; ▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.
Chefia:	A célula de planeamento é chefiada pelo Oficial de Planeamento que pode propor ao COS a designação de um Adjunto.	



1.4.3.2. Comandante das Operações de Socorro (COS)

Responsabilidade do COS

O COS é o responsável por toda a operação que, num dado momento, comanda. Esta função é assumida pelo elemento tecnicamente qualificado e dotado de autoridade para atribuir missões operacionais, articular e rearticular as forças que lhe forem atribuídas, dirigir e regular aspetos logísticos de interesse imediato para as operações, bem como gerir a informação operacional.

Na sequência do referido anteriormente, a responsabilidade da função de COS cabe na ordem abaixo indicada (n.º 1 do artigo 5.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015):

- i) Ao Chefe da primeira equipa a chegar à ocorrência, independentemente da sua titularidade;
- ii) Ao mais graduado dos Bombeiros no TO;
- iii) Ao Comandante do CB da área de atuação;
- iv) A um Comandante de Bombeiros designado pelo respetivo Comandante Operacional Distrital (CODIS), se a situação o justificar;
- v) À estrutura operacional da ANPC.

Sempre que a ocorrência o justificar, quer pela sua natureza, gravidade, extensão, quer pelos meios envolvidos ou a envolver, a estrutura operacional da ANPC, pode assumir a função COS.

Os Capitães dos Portos têm, de acordo com o Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, competências de Proteção Civil na faixa litoral e nos espaços do Domínio Público Hídrico sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional, e no âmbito das competências que a lei lhes confere, assumem as funções de COS no seu espaço de jurisdição e em articulação estreita com o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) onde se inserem as respetivas capitánias dos portos, sem prejuízo das competências nacionais da Proteção Civil e do Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Competências do COS

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015, compete ao COS:

- a) Aprovar o PEA;
- b) Efetuar o reconhecimento do TO, avaliar a situação e comunicar o resultado ao PCO e ao CDOS territorialmente competente;
- c) Coordenar os meios das várias entidades e organismos presentes no TO;
- d) Propor ao CDOS o reforço de meios operacionais ou de suporte logístico;
- e) Garantir ao CDOS a informação dos pontos de situação (POSIT), dos resultados obtidos, bem como da desmobilização das várias forças do TO;



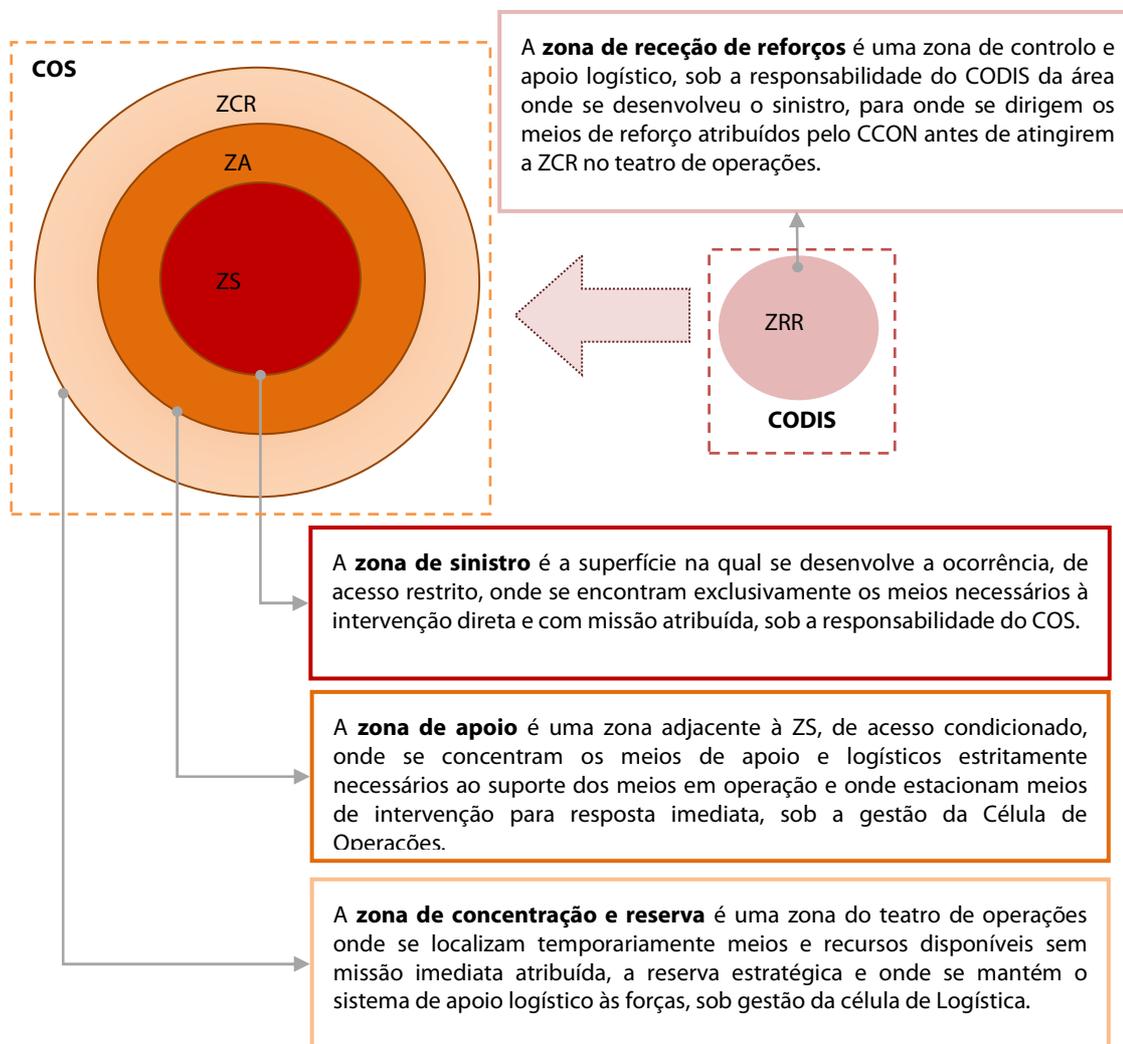
- f)** Solicitar às autoridades policiais, sempre que necessário, a criação de perímetros, zonas ou áreas de segurança;
- g)** Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de proteção civil e socorro e os serviços de pessoas válidas;
- h)** Ocupar as infraestruturas necessárias ao estabelecimento da organização de comando e controlo e meios de intervenção;
- i)** Utilizar imediatamente quaisquer águas públicas e, na falta destas, as de particulares, verificada a situação de necessidade para conter ou evitar danos;
- j)** Solicitar, dando conhecimento ao CDOS, o acionamento dos órgãos do sistema de proteção civil, de nível municipal;
- k)** Em articulação com o CDOS, garantir informações aos órgãos de comunicação social (OCS), fornecendo exclusivamente a informação oficial sobre a ocorrência, devendo limitar -se à informação das operações de proteção e socorro;
- l)** Garantir a ligação com as entidades e oficiais de ligação presentes e organizações locais necessárias ao suporte e sustentação das operações;
- m)** Promover a realização de briefings regulares como forma de:
 - i)** Garantir um fluxo de informação sincronizado e de acordo com a complexidade e natureza do TO;
 - ii)** Capacitar e verificar os objetivos estratégicos definidos para a operação em curso;
 - iii)** Promover e assegurar o efetivo comando e controlo da operação;
- n)** Determinar a localização do PCO;
- o)** Nomear os responsáveis pelas Células do PCO.

1.4.4. DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO

De acordo com o n.º4 do artigo 3.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril, as zonas de intervenção caracterizam -se como áreas com configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e tipo de ocorrência, podendo compreender a Zona de Sinistro (ZS), Zona de Apoio (ZA), Zona de Concentração e Reserva (ZCR) e Zona de Receção de Reforços (ZRR).



Figura 3 | Zonas de intervenção



1.4.5. FASEAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

O faseamento do SGO pretende adequar a organização às necessidades operacionais e automatizar a evolução da organização e sustentação das operações, proporcionando meios e ferramentas de comando e controlo adequados.



Quadro 3 | Faseamento do sistema de gestão de operações

Fase	Descrição
Fase I	<p>Todas as funções e tarefas, inerentes ao comando e controlo são desempenhadas pelo COS;</p> <p>É adequada para as operações pouco complexas, até ao momento em que estão empenhadas até seis equipas de intervenção, independentemente da sua tipologia e titularidade;</p> <p>A solicitação de meios de reforço implica a ativação dos pontos de trânsito¹.</p> <p>A função de COS compete ao Chefe da primeira equipa a chegar ao local de ocorrência independentemente da sua titularidade;</p> <p>Estando no local da ocorrência uma equipa dos bombeiros, a função de COS compete ao mais graduado dos bombeiros no teatro de operações.</p>
Fase II	<p>As funções e tarefas necessárias ao comando e controlo, necessitam, obrigatoriamente da ativação da Célula de Operações;</p> <p>O COS, no mínimo, deve pertencer ao quadro de comando de um Corpo de Bombeiros (CB);</p> <p>Deve ser instalado o PCO em local adequado e devidamente identificado;</p> <p>O chefe de grupo pode assumir cumulativamente a função de CS.</p>
Fase III	<p>A fase III do SGO deve ser implementada em operações que tendem a tornar-se complexas, obrigando à ativação das Células de Planeamento e Logística;</p> <p>A função de COS é desempenhada, por um comandante de CB, e o Oficial de Operações deverá ser, preferencialmente, um elemento do quadro de comando, do CB com responsabilidade pela Área de Atuação² (AA);</p> <p>São implementadas, na ZCR, as áreas de reabastecimento, reserva e outras consideradas necessárias;</p> <p>É ativada, pelo menos uma Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS), na dependência da Célula de Planeamento, preferencialmente dotada de um especialista na natureza da ocorrência;</p> <p>Podem ainda ser designados os oficiais de segurança, ligação e relações públicas.</p>
Fase IV	<p>Esta fase será implementada um TO de grande envergadura e/ou complexidade;</p> <p>O SGO desenvolve-se em plenitude da sua organização;</p> <p>Podem existir até seis sectores, cada um deles comportando até seis grupos;</p> <p>As Células de Planeamento e Logística executam tarefas diferenciadas e podem integrar especialistas;</p> <p>As células do PCO são asseguradas, preferencialmente, por Equipas de Posto de Comando Operacional (EPCO), pré formatadas e devidamente treinadas para o efeito;</p> <p>São ativadas as diferentes áreas da ZCR;</p> <p>A função de COS é assumida por um elemento da estrutura operacional da ANPC ou por um Comandante de CB designado para o efeito.</p>

¹ São locais onde se processa o controlo de entrada e saída de meios no TO.

² A áreas geográfica predefinida, na qual o CB opera regularmente e ou é responsável pela primeira intervenção.



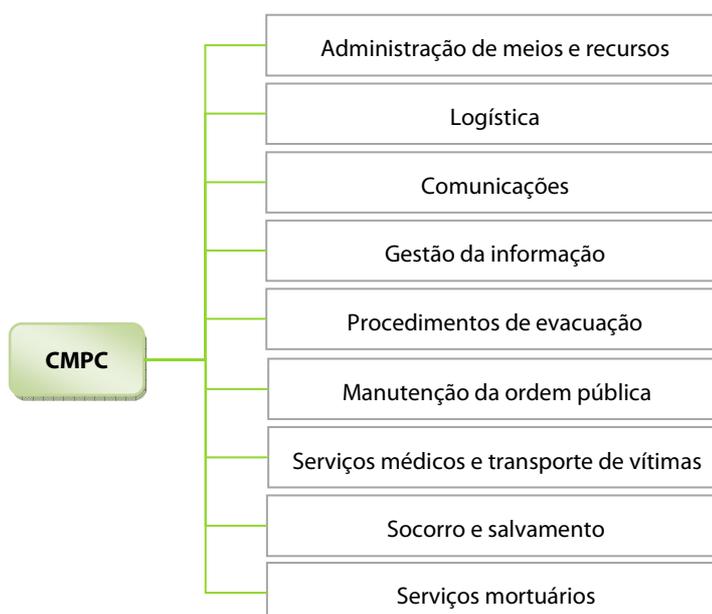
2 EXECUÇÃO DO PLANO

O PMEPC define a organização geral das operações de proteção civil que serão desencadeadas para fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que ocorram no Município de Cinfães, assegurando a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado, não só de todos os meios e recursos disponíveis como também dos meios de reforço externos que venham a ser obtidos.

Assim, em caso de iminência ou ocorrência de situação de acidente grave ou catástrofe, em que as consequências expectáveis ou verificadas exijam a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Cinfães (ou Vereador com competência delegada), enquanto autoridade municipal de proteção civil convocar a CMPC, a quem compete a ativação do PMEPC.

Deliberada a ativação do plano, a estrutura operacional responsável pela sua execução é a seguinte:

Figura 4 | Estrutura operacional responsável pela execução do PMEPC



Relativamente à estrutura dos meios operacionais a empenhar na resposta à emergência, após a ativação do PMEPC serão requeridos todos os meios necessários, pertencentes aos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio, ou privados com os quais existam protocolos e, ainda, outros provenientes de ajuda externa.



A utilização dos meios é administrada pela CMPC e, depois de solicitados, geridos pelo posto de comando operacional, consoante as necessidades das operações.

A articulação operacional entre o escalão distrital e municipal deverá ser promovida pelo CDOS de Viseu (nível distrital) e pelo SMPC de Cinfães (nível municipal).

Relativamente à execução do PMEPC, esta compreende duas fases distintas:

Quadro 4 | Fases de execução do PMEPC

Fase de Emergência	Compreende as ações de resposta tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após um acidente grave ou catástrofe e destina-se a providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização das consequências, nomeadamente as que impactem nos cidadãos, no património e no ambiente.
Fase de Reabilitação	Inclui o conjunto de ações e medidas de recuperação destinadas à reposição urgente da normalização das condições de vida das populações atingidas, pelo rápido restabelecimento das infraestruturas e dos serviços públicos e privados essenciais.

Na execução das operações, quer na fase de emergência, quer na fase de reabilitação, a manutenção da segurança dos elementos envolvidos na intervenção deverá ser objeto de atenção prioritária de toda a cadeia de comando operacional.

Nos pontos seguintes encontram-se identificadas as ações a concretizar, bem como as autoridades, entidades e organismos a envolver, quer na fase de emergência, quer na fase de reabilitação.

2.1 FASE DE EMERGÊNCIA

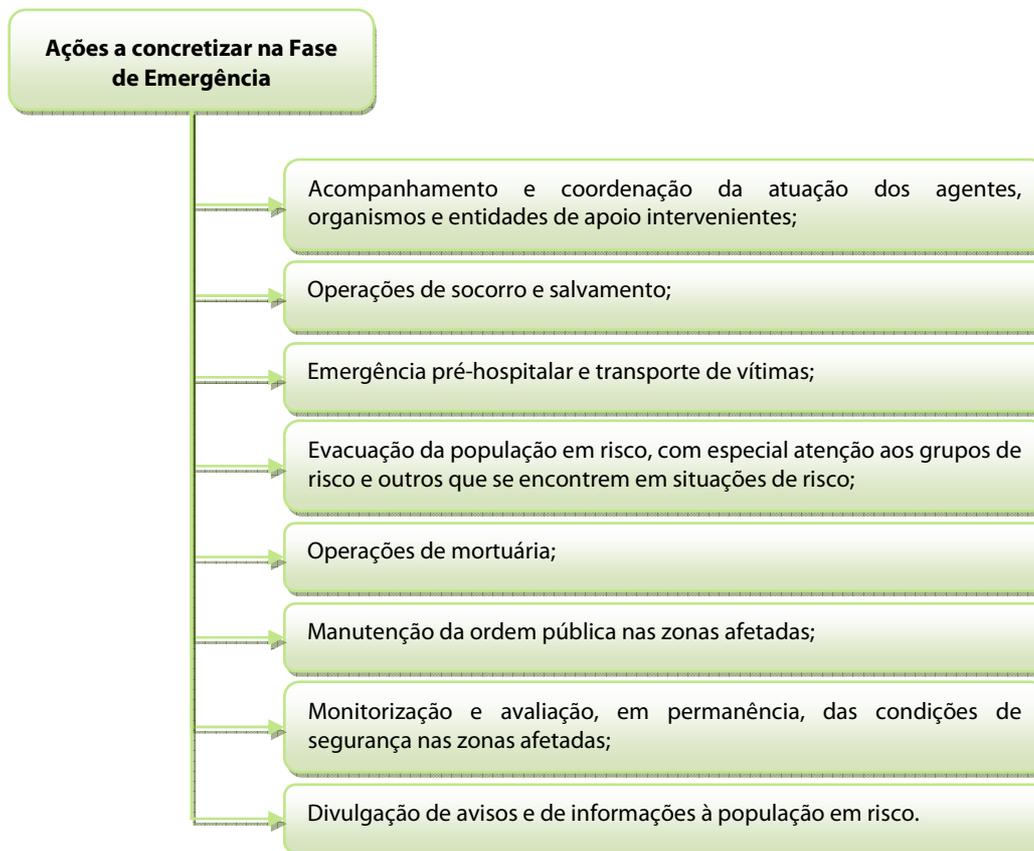
Conforme referido anteriormente, a fase de emergência inclui as ações de resposta tomadas e desenvolvidas imediatamente após a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, as quais deverão apresentar as seguintes características:

- Automáticas, articuladas e coordenadas;
- Flexíveis de modo a permitir uma maior adaptação a situações imprevisíveis que possam ocorrer;
- Estruturadas com base nos recursos e meios não afetados de imediato e em conformidade com a avaliação de danos;
- Adequadas às necessidades e exigências da resposta.

Neste sentido, numa fase de emergência deverá ser privilegiada a concretização das seguintes ações:



Figura 5 | Ações a concretizar na Fase de Emergência



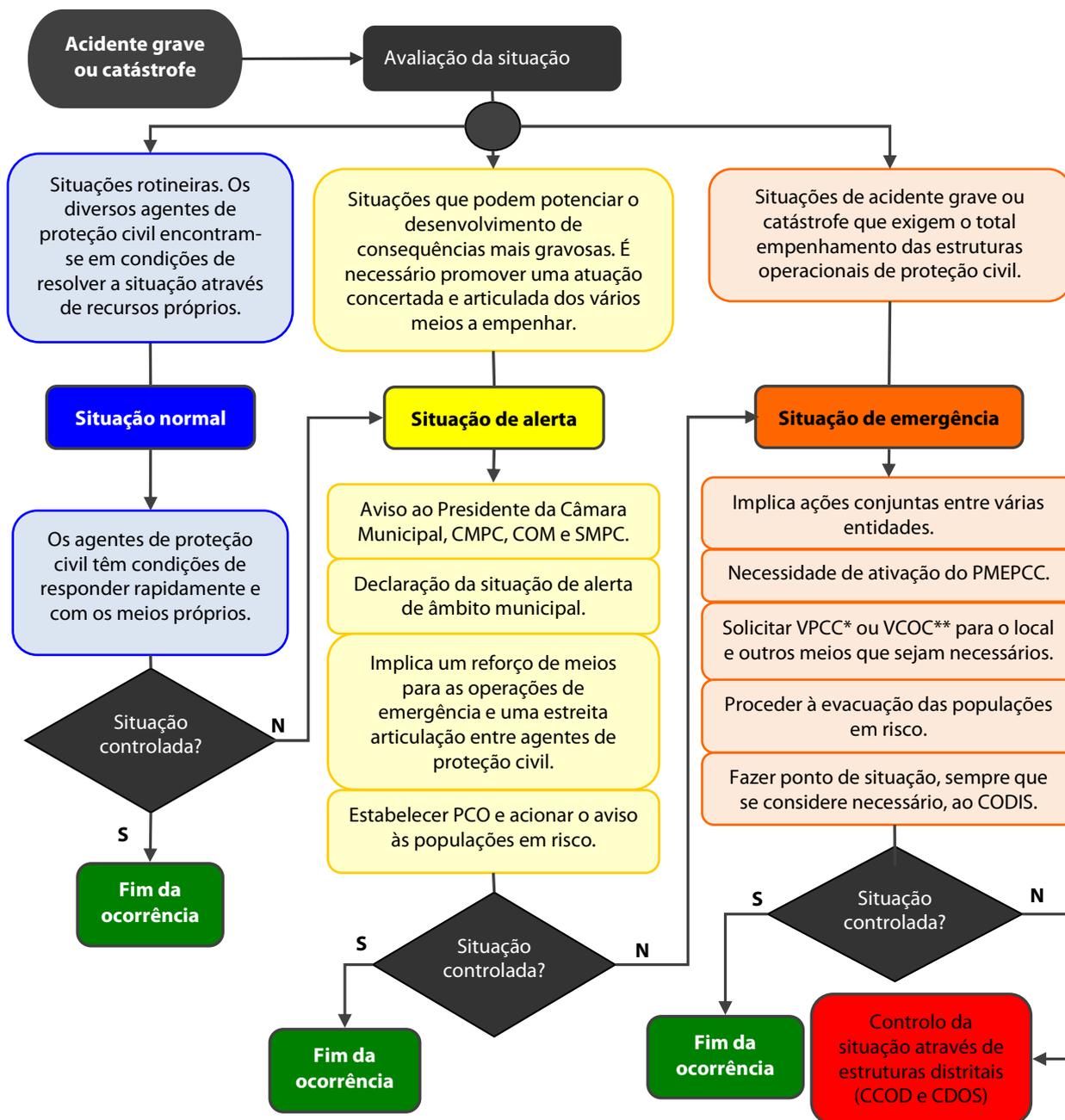
De modo a dar cumprimentos às ações anteriormente referidas, importa que as diferentes entidades intervenientes no PMEPCCC:

- Cumpram os procedimentos relativos às notificações;
- Forneçam informação sobre qualquer alteração que ocorra nos respetivos meios, recursos e capacidades de intervenção;
- Colaborem com outros agentes e entidades, cedendo meios humanos e materiais;
- Disponibilizem informação permanente de apoio à decisão ao diretor do PMEPCCC;
- Colaborem nas ações de planeamento e conduta operacional e nas demais atividades a que for solicitado, dentro das missões que lhe são atribuídas por lei ou por estatutos próprios.

Ao COS compete avaliar e classificar a situação, procedendo em conformidade com o disposto no fluxograma de avaliação da situação.



Figura 6 | Fluxograma de avaliação da situação³



³ *VPCC - Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações; ** VCC - Veículo de Comando e Comunicações.



Perante a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, além das medidas apresentadas no fluxograma de avaliação da situação, existem outras medidas genéricas que devem ser privilegiadas, bem como autoridades, entidades e organismos que terão de ser notificados, nomeadamente:

Quadro 5 | Ações imediatas a adotar e entidades a notificar na fase de emergência

Fase de Emergência	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Convocar, de imediato, a CMPC, para acompanhamento da evolução da situação, recorrendo aos meios e contactos permanentemente atualizados ao seu dispor, através de SMS, telefone, correio eletrónico, fax ou presencialmente; ▪ Mobilizar de forma prioritária os meios e recursos do setor público, tendo em consideração fatores como a localização dos recursos face ao local de sinistro, disponibilidade e eficácia dos mesmos; ▪ Pré-posicionamento, se e quando possível, de acordo com o planeamento existente e da forma mais adequada à previsão disponível, dos meios humanos e materiais nos locais mais favoráveis para a sua rápida intervenção; ▪ Ativação do Gabinete Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal, que passa a assegurar a função de elo de ligação com os órgãos de comunicação social devidamente credenciados, assumindo a responsabilidade pela divulgação da informação disponível, difundindo comunicados, bem como avisos e medidas de autoproteção às populações e promovendo se necessário conferências de imprensa; ▪ Informar a ANPC/CDOS de Viseu da iminência/ocorrência de acidente grave ou catástrofe; ▪ Minimizar as perdas de vidas, bens e agressões ao meio ambiente; ▪ Garantir a manutenção da lei e da ordem; ▪ Promover eventuais operações de busca e salvamento; ▪ Promover a evacuação primária e secundária de feridos e doentes e a prestação dos cuidados médicos essenciais, às populações das áreas afetadas; ▪ Proceder às deslocações, alojamento temporário e realojamento de populações que a situação de acidente grave ou catástrofe imponha; ▪ Garantir assistência e bem-estar às populações e promover a reunião de famílias; ▪ Acionar os pedidos de meios e reforços das diversas entidades, nos termos da lei; ▪ Proceder às ações de desobstrução, reparação e restabelecimento do fornecimento de água e energia; ▪ Assegurar o transporte de pessoas, bens, água potável e combustíveis; ▪ Promover a salvaguarda do património histórico e cultural; ▪ Promover as ações de mortuária adequadas à situação; ▪ Repor, tão breve quanto possível, os serviços públicos essenciais e as vias de comunicação.
Autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ CMPC de Cinfães; ▪ SMPC de Cinfães; ▪ COM de Cinfães; ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Corpos de Bombeiros (Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães e Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira);



Fase de Emergência	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Guarda Nacional Republicana (GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo); ▪ INEM; ▪ Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa (C.H.T.S.); ▪ Centro de Saúde de Cinfães; ▪ Órgãos de Comunicação Social (Rádio Montemuro; Rádio Marcoense e Rádio Paivense).

Para além das ações imediatas e das autoridades, entidades e organismos identificados no Quadro 5, existem ainda outros procedimentos a adotar consoante a tipologia de risco que motivou a ocorrência do acidente grave ou catástrofe, tal como outras entidades cuja intervenção pode ser necessária face à tipologia de determinado risco, as quais se encontram identificadas nos pontos seguintes:

Quadro 6 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de nevões

Nevões	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar, localizar e monitorizar as áreas de intervenção mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos e frequentadores de centros de dia e infantários); ▪ Distribuir agasalhos à população mais necessitada; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Identificar e assinalar os locais de maior perigo; ▪ Proceder à distribuição de sal nas estradas; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Transportar a população mais vulnerável para locais climatizados; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Prestar atenção a possíveis agravamentos das condições meteorológicas; ▪ Transmitir informações à população.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ IPMA.



Quadro 7 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de ondas de calor

Ondas de calor	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar, localizar e monitorizar as áreas de intervenção mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos e frequentadores de centros de dia e infantários); ▪ Manter contacto regular com as unidades de saúde e outras entidades que possam avaliar o impacto da onda de calor na população; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Transportar a população mais vulnerável para locais climatizados; ▪ Proceder à racionalização da água potável, se necessário; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Vigiar a qualidade da água para consumo humano; ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; ▪ Transmitir informações à população.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Águas do Noroeste, S.A.; ▪ IPMA.

Quadro 8 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de vagas de frio

Vagas de frio	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Monitorizar as áreas de intervenção mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos, frequentadores de centros de dia e infantários); ▪ Identificar abrigos climatizados; ▪ Manter contacto regular com as unidades de saúde e outras entidades que possam avaliar o impacto da vaga de frio na população; ▪ Distribuir agasalhos à população mais necessitada; ▪ Transportar as pessoas mais vulneráveis para os abrigos climatizados; ▪ Identificar pontos críticos de formação de gelo na estrada; ▪ Assegurar as necessidades básicas da população que se encontre isolada devido à queda de neve; ▪ Transmitir informações à população; ▪ Prestar cuidados médicos e efetuar o transporte de vítimas para as unidades de saúde.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ IPMA.



Quadro 9 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de secas

Secas	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Vigiar a qualidade da água para consumo humano; ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; ▪ Transmitir informações à população.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IPMA; ▪ APA; ▪ Águas do Noroeste, S.A.

Quadro 10 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de ventos fortes

Ventos fortes	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a existência de vítimas, mortos e extensão dos danos; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Efetuar a busca e salvamento de vítimas; ▪ Evacuar pessoas em perigo; ▪ Prestar cuidados médicos e efetuar o transporte das vítimas para a unidade de saúde; ▪ Efetuar a desobstrução das vias de comunicação; ▪ Estar atento a possíveis agravamentos das condições meteorológicas; ▪ Transmitir informações à população.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IPMA; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais.



Quadro 11 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de cheias e inundações

Cheias e inundações	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a existência de vítimas, mortos e extensão dos danos; ▪ Evacuar pessoas em perigo; ▪ Efetuar a busca e salvamento de vítimas; ▪ Estabelecer e garantir perímetro de segurança; ▪ Controlar o trânsito de modo a assegurar que os corredores de emergência se encontram desobstruídos; ▪ Realizar cortes de eletricidade na zona afetada; ▪ Prestar cuidados médicos e efetuar o transporte das vítimas para a unidade de saúde; ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; ▪ Transmitir informações à população.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IPMA; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de eletricidade (EDP Distribuição); <p>Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Previsão e Prevenção de Cheias; ▪ Capitania do Porto do Douro; ▪ Comando Local da Polícia Marítima do Douro.

Quadro 12 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de sismos

Sismos	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Informar a população da possibilidade de ocorrência de réplicas; ▪ Executar os cortes de eletricidade e água da zona afetada e posterior reparação dos respetivos serviços; ▪ Proceder à remoção de destroços; ▪ Inspeccionar o estado das estruturas afetadas; ▪ Proceder à reparação ou demolição das estruturas; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ IPMA; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços de eletricidade (EDP Distribuição); ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspeccionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais.



Quadro 13 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de radioatividade natural

Radioatividade Natural	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; ▪ Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; ▪ Executar os cortes de água e posterior reparação dos respetivos serviços; ▪ Restrição de acesso e/ou obrigatoriedade de permanência no interior das habitações ou abrigos ▪ Proibição ao consumo de alimentos e água contaminados; ▪ Proibição do pasto de modo a evitar que os animais se alimentem com produtos contaminados; ▪ Efetuar monitorizações/medições nas áreas adjacentes.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Águas do Noroeste, S.A.; ▪ APA.

Quadro 14 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de movimentos de massa

Movimentos de massa	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; ▪ Verificar se é necessário proceder à evacuação das populações em risco; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Estabelecer o perímetro de segurança; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Proceder ao condicionamento do trânsito (abertura de corredores de emergência); ▪ Efetuar uma estabilização de emergência de vertentes; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Executar os cortes de eletricidade e água da zona afetada e posterior reparação dos respetivos serviços; ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; ▪ Transmitir informações à população.



Movimentos de massa	
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ IPMA; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais.

Quadro 15 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de incêndios florestais

Incêndios florestais	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Impedir a progressão do incêndio; ▪ Efetuar a proteção de habitações ou outros bens patrimoniais; ▪ Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; ▪ Verificar se é necessário proceder à evacuação das populações em risco; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Estabelecer perímetro de segurança; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Solicitar meios aéreos ao CDOS de Viseu; ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Definir zonas do teatro de operações e locais de abastecimento; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Estar atento a possíveis agravamentos das condições meteorológicas; ▪ Vigiar possíveis focos secundários; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (eletricidade); ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; ▪ Transmitir informações à população.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega (SF 34 - 115); ▪ ICNF; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços de eletricidade (EDP Distribuição); ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ IPMA.



Quadro 16 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de erosão hídrica dos solos

Erosão hídrica dos solos	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> Adoção de medidas para proteger o solo, nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo com especial atenção nas áreas ardidas.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ICNF; APA; Câmara Municipal de Cinfães.

Quadro 17 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de degradação e contaminação dos solos

Degradação e contaminação dos solos	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> - Analisar e detetar as zonas degradadas e contaminadas; - Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; - Restringir o acesso às zonas que estejam contaminadas;
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ICNF; APA; Câmara Municipal de Cinfães.

Quadro 18 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de degradação e contaminação dos aquíferos

Degradação e contaminação dos aquíferos	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> Proceder ao corte da água na zona afetada e posterior reparação do respetivo serviço; Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; Estabelecer restrições ao uso da água contaminada.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ICNF; APA; Águas do Noroeste, S.A.

Quadro 19 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de degradação e contaminação de águas superficiais

Degradação e contaminação de águas superficiais	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> Proceder ao corte da água na zona afetada e posterior reparação do respetivo serviço; Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; Estabelecer restrições ao uso da água contaminada.



Degradação e contaminação de águas superficiais	
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ICNF; ▪ APA; ▪ Águas do Noroeste, S.A.

Quadro 20 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes rodoviários

Acidentes rodoviários	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar o tipo de acidente e a sua extensão; ▪ Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Identificar o número e as condições das vítimas; ▪ Estabelecer perímetro de segurança; ▪ Formular um plano de ação; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); ▪ Assegurar um correto posicionamento das viaturas na zona do sinistro (zona de trabalho interior e exterior); ▪ Solicitar, se necessário, transporte aéreo dos feridos; ▪ Fazer a triagem dos feridos e encaminhá-los para os locais mais adequados; ▪ Transmitir informações prévias às unidades de saúde que irão receber as vítimas; ▪ Divulgar informações à população.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estradas de Portugal; ▪ ANSR; ▪ Empresas responsáveis pela remoção de veículos acidentados.

Quadro 21 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes fluviais

Acidentes fluviais	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; ▪ Identificar o número e as condições das vítimas; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Formular um plano de ação; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Proceder ao estancamento do derrame, caso exista; ▪ Transmitir informações à população.



Acidentes fluviais	
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro e Comando Local da Polícia Marítima do Douro; ▪ APA.

Quadro 22 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes aéreos

Acidentes aéreos	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecer perímetro de segurança; ▪ Obter esclarecimentos técnicos aeronáuticos; ▪ Assegurar que existem condições de segurança para socorrer as vítimas; ▪ Socorro das vítimas; ▪ Impedir que a aeronave se incendeie ou caso esteja em chamas que o incêndio se propague; ▪ Execução de medidas para resolução do acidente; ▪ Cuidados médicos e transporte para a unidade de saúde das vítimas; ▪ Controlo do trânsito de modo a assegurar que os corredores de emergência se encontram desobstruídos; ▪ Informação à população.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INAC; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ GPIAA; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais.

Quadro 23 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes no transporte de mercadorias perigosas

Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar a substância ou substâncias envolvidas no acidente; ▪ Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva; ▪ Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente; ▪ Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear; ▪ Identificar o número e as condições das vítimas; ▪ Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, zona 1 e zona 2); ▪ Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas; ▪ Formular um plano de ação;



Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Solicitar, caso seja necessário, a mobilização do Veículo de Proteção Multirriscos Especial de Santa Maria da Feira; ▪ Posicionar as forças intervenientes sempre do lado de onde sopra o vento; ▪ Proceder ao estancamento do derrame, caso exista; ▪ Tentar impedir o derramamento de produtos para linhas de água, esgotos, etc.; ▪ Executar os cortes de eletricidade e água da zona afetada e posterior reparação dos respetivos serviços; ▪ Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); ▪ Transmitir informações à população. <p>Nota: Caso o Corpo de Bombeiros não disponha de meios humanos devidamente equipados e treinados para intervenção em todo o tipo de acidentes com matérias perigosas, poderá e deverá mesmo limitar-se à atitude defensiva (evacuação e isolamento da área sinistrada).</p>
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ APA; ▪ DRE – Norte; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Empresa responsável pelo transporte da mercadoria perigosa.

Quadro 24 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas

Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; ▪ Verificar se é necessário proceder à deslocação das populações em risco; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Estabelecer perímetro de segurança; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; ▪ Proceder à estabilização de emergência das infraestruturas afetadas; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água e eletricidade),



Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	
	caso seja necessário; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Transmitir informações à população.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais.

Quadro 25 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos

Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar a substância ou substâncias envolvidas no acidente; ▪ Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva; ▪ Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente; ▪ Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear; ▪ Identificar o número e as condições das vítimas; ▪ Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, zona 1 e zona 2); ▪ Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas; ▪ Proceder à estabilização de emergência das infraestruturas afetadas; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água e eletricidade), caso seja necessário; ▪ Solicitar, caso seja necessário, a mobilização do Veículo de Proteção Multiriscos Especial de Santa Maria da Feira; ▪ Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); ▪ Transmitir informações à população.



Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais; ▪ APA; ▪ DRE - Norte; ▪ Empresa responsável pelo transporte do produto perigoso.

Quadro 26 | *Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de cheias e inundações por rutura de barragens*

Cheias e inundações por rutura de barragens	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; ▪ Evacuar pessoas em perigo; ▪ Efetuar a busca e salvamento de vítimas; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Estabelecer perímetro de segurança; ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; ▪ Proceder à estabilização de emergência das infraestruturas afetadas; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água e eletricidade), caso seja necessário; ▪ Transmitir informações à população.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais; ▪ Operadores de Transportes Coletivos. <p>Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Previsão e Prevenção de Cheias; ▪ Capitania do Porto do Douro; ▪ Comando Local da Polícia Marítima do Douro.



Quadro 27 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes

Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar a substância ou substâncias existentes; ▪ Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva; ▪ Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente; ▪ Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear; ▪ Identificar o número e as condições das vítimas; ▪ Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, zona 1 e zona 2); ▪ Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas; ▪ Formular um plano de ação; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Solicitar, caso seja necessário, a mobilização do Veículo de Proteção Multiriscos Especial de Santa Maria da Feira; ▪ Posicionar as forças intervenientes sempre do lado de onde sopra o vento; ▪ Proceder ao estancamento do derrame, caso exista; ▪ Tentar impedir o derramamento de produtos para linhas de água, esgotos, etc.; ▪ Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); ▪ Transmitir informações à população. <p>Nota: Caso o Corpo de Bombeiros não disponha de meios humanos devidamente equipados e treinados para intervenção em todo o tipo de acidentes com matérias perigosas, poderá e deverá mesmo limitar-se à atitude defensiva (evacuação e isolamento da área sinistrada).</p>
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais; ▪ APA; ▪ DRE - Norte; ▪ Empresa responsável pelo estabelecimento.



Quadro 28 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos

Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Afastar as pessoas para fora da linha de vista do incidente e longe das janelas; ▪ Manter afastado o pessoal não autorizado; ▪ Ventilar as áreas confinadas antes de entrar; ▪ Em caso de incêndio isolar uma área de 1600 metros em todas as direções e iniciar a evacuação, incluindo das equipas de emergência, de uma área de 1600 metros em todas as direções; ▪ Não combater o incêndio caso este alcance a carga explosiva. Nesta situação deverá condicionado o tráfego e evacuada uma área de pelo menos 1600 metros em todas as direções e deixar arder; ▪ Eliminar todas as fontes de ignição (não fumar ou fazer faíscas ou chamas na área imediata); ▪ Usar equipamento ligado à terra; ▪ Não utilizar transmissores de rádio num raio de 100 metros de detonadores elétricos.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais; ▪ APA; ▪ DRE - Norte; ▪ Empresa responsável pelo estabelecimento.

Quadro 29 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas

Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar a substância ou substâncias existentes; ▪ Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva; ▪ Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente; ▪ Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear; ▪ Identificar o número e as condições das vítimas; ▪ Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0,



Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas	
	<p>zona 1 e zona 2);</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas; ▪ Formular um plano de ação; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Solicitar, caso seja necessário, a mobilização do Veículo de Proteção Multirrisco Especial de Santa Maria da Feira; ▪ Posicionar as forças intervenientes sempre do lado de onde sopra o vento; ▪ Proceder ao estancamento do derrame, caso exista; ▪ Tentar impedir o derramamento de produtos para linhas de água, esgotos, etc.; ▪ Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); ▪ Transmitir informações à população. <p>Nota: Caso o corpo de bombeiros não disponha de meios humanos devidamente equipados e treinados para intervenção em todo o tipo de acidentes com matérias perigosas, poderá e deverá mesmo limitar-se à atitude defensiva (evacuação e isolamento da área sinistrada).</p>
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais; ▪ APA; ▪ DRE - Norte; ▪ Empresa responsável pelo estabelecimento.



Quadro 30 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional

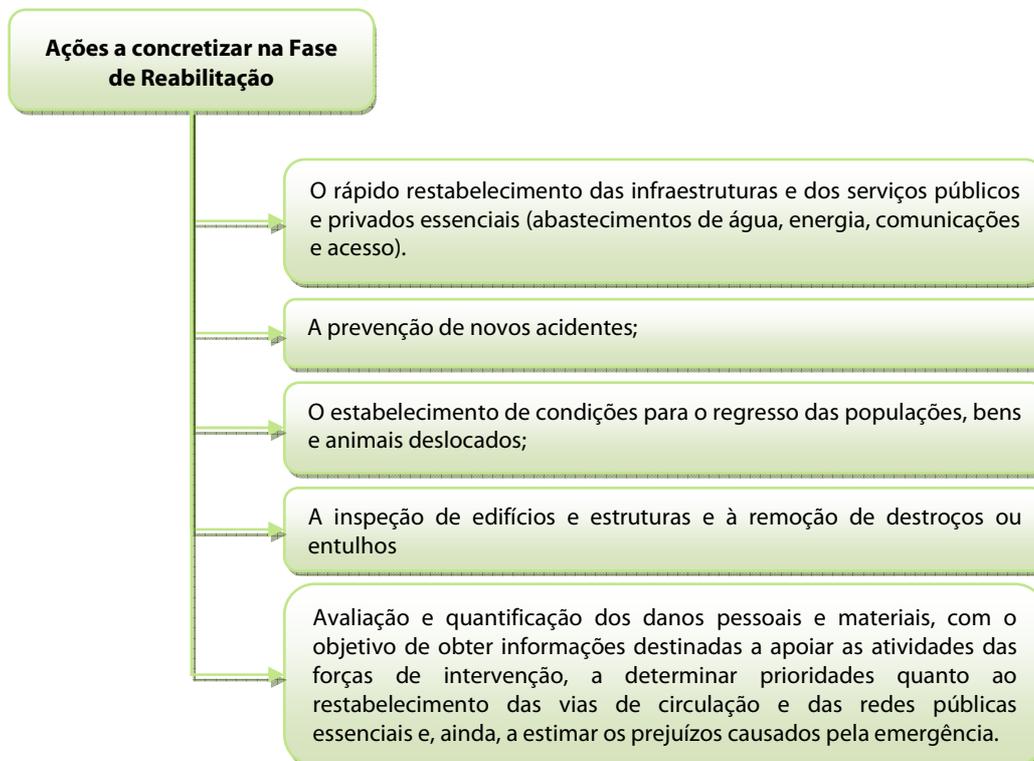
Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional	
Ações Imediatas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a existência de vítimas ou pessoas em perigo, tipo de construção e respetiva ocupação, área e altura do edifício, capacidade local para abastecimento de água e condições de acesso e existência de matérias perigosas; ▪ Evacuar as pessoas em perigo ▪ Efetuar a busca e o salvamento de vítimas ▪ Estabelecer e garantir perímetro de segurança ▪ Proceder à estabilização de emergência de estruturas ▪ Impedir a progressão livre do incêndio, evitando que este alastre a áreas contíguas expostas aos seus efeitos; ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água e eletricidade), caso seja necessário; ▪ Efetuar a avaliação das estruturas afetadas ▪ Transmitir informações à população ▪ Garantir as condições de segurança da zona afetada.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais; ▪ Operadores de Transportes Coletivos.

2.2 FASE DE REABILITAÇÃO

A fase de reabilitação visa o desenvolvimento de medidas conducentes ao apoio e ao rápido restabelecimento do sistema social. Neste sentido, as ações de resposta deverão ser estruturadas para resolver os problemas existentes e, em simultâneo, iniciar as medidas de reabilitação que permitam:



Figura 7 | Ações a concretizar na Fase de Reabilitação



Para além do referido anteriormente, na fase de reabilitação, as diferentes entidades intervenientes no PMEPC são responsáveis pela concretização das seguintes ações:

- Prestar assistência aos desalojados;
- Assegurar o restabelecimento dos serviços básicos de água, energia e comunicações;
- Efetuar inspeções de segurança e habitabilidade aos edifícios e outras estruturas, assim como eventuais demolições, desobstruções e operações de remoção de destroços;
- Promover as medidas adequadas ao rápido regresso à operacionalidade das instituições, nomeadamente ao nível dos serviços de segurança, saúde, administrativos, assim como das atividades económicas, de forma a restabelecer gradualmente as condições de vida normais das populações nas zonas afetadas;
- Promover o levantamento e inventariação de todos os prejuízos sofridos, acompanhados das respetivas estimativas;
- Elaborar um relatório circunstanciado relativo a todas as operações de socorro e assistência desenvolvidas;
- Proceder à distribuição e controle de meios e subsídios a conceder.



Em função do tipo de risco que deu origem ao acidente grave ou catástrofe, devem ainda ser consideradas algumas medidas específicas e notificadas as entidades a intervir em cada situação, conforme apresentado nos quadros seguintes:

Quadro 31 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de nevões

Nevões	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar recomendações à população; ▪ Proceder à abertura de estradas cortadas devido à neve e ao gelo; ▪ Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Vigiar os locais identificados como sendo de maior perigo; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães⁴; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães.

Quadro 32 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de ondas de calor

Ondas de calor	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar recomendações à população; ▪ Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; ▪ Vigiar as reservas e a qualidade de água para consumo; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães⁵; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães.

⁴ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.

⁵ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.



Quadro 33 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de vagas de frio

Vagas de frio	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar recomendações à população; ▪ Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; ▪ Monitorizar o estado de saúde dos grupos mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos e frequentadores de centros de dia e infantários); ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães⁶; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães.

Quadro 34 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de secas

Secas	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar recomendações à população; ▪ Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; ▪ Vigiar as reservas e a qualidade de água para consumo; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães⁷; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães.

Quadro 35 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de ventos fortes

Ventos fortes	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à limpeza de estradas e remoção de destroços; ▪ Inspeccionar o estado das estruturas afetadas; ▪ Proceder à reparação ou demolição das estruturas; ▪ Restabelecer o fornecimento de serviços; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada.

⁶ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.

⁷ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.



Ventos fortes	
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães⁸.

Quadro 36 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de cheias e inundações

Cheias e inundações	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Bombear a água dos locais afetados; ▪ Efetuar a limpeza da zona afetada; ▪ Inspeccionar a área afetada; ▪ Divulgar recomendações de caráter sanitário; ▪ Restabelecer o fornecimento de serviços; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães⁹; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento. <p>Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Previsão e Prevenção de Cheias; ▪ Capitania do Porto do Douro; ▪ Comando Local da Polícia Marítima do Douro.

⁸ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.

⁹ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.



Quadro 37 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de sismos

Sismos	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Informar a população da possibilidade de ocorrência de réplicas; ▪ Proceder à remoção de destroços; ▪ Inspeccionar o estado das estruturas afetadas; ▪ Proceder à reparação ou demolição das estruturas; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspeccionar as infraestruturas; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães¹⁰.

Quadro 38 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de radioatividade natural

Radioatividade Natural	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colocar membranas que sejam impermeáveis ao ar (radão); ▪ Promover a ventilação natural; ▪ Inspeccionar as áreas afetadas; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Adotar medidas preventivas.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ APA.

¹⁰ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.



Quadro 39 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de movimentos de massa

Movimentos de massa	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar infraestruturas que apresentem danos estruturais; ▪ Proceder à estabilização/demolição das infraestruturas afetadas; ▪ Reparar as condutas danificadas; ▪ Assegurar a manutenção da ordem pública nas áreas afetadas; ▪ Restabelecer os serviços de eletricidade e água; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Remover destroços ou entulho; ▪ Proceder à estabilização de encostas; ▪ Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento.

Quadro 40 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de incêndios florestais

Incêndios florestais	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vigiar a área ardida; ▪ Restabelecer os serviços de eletricidade e água; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Proceder à reflorestação da área afetada; ▪ Adotar medidas preventivas.



Incêndios florestais	
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega (SF 34 - 115); ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães¹¹; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Câmara Municipal de Cinfães.

Quadro 41 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de erosão hídrica dos solos

Erosão hídrica dos solos	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adoção de medidas para proteger o solo, nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo com especial atenção nas áreas ardidas; ▪ Proteção do solo mediante o uso de um conjunto de técnicas que têm como objetivo dificultar a sua erosão como a prática agrícola segundo as curvas de nível, por faixas e/ou zonas terraceadas.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ ICNF.

Quadro 42 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de degradação e contaminação dos solos

Degradação e contaminação dos solos	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adoção de boas práticas agrícolas; ▪ Proceder à recobertura dos solos com vegetação, de modo a evitar a sua exposição prolongada à chuva e ao vento; ▪ Reabilitação de terras degradadas; ▪ Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães.

¹¹ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.



Quadro 43 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de degradação e contaminação dos aquíferos

Degradação e contaminação dos aquíferos	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> Adoção de boas práticas agrícolas; Proceder à recobertura dos solos com vegetação, de modo a evitar a sua exposição prolongada à chuva e ao vento; Reabilitação de terras degradadas; Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Cinfães.

Quadro 44 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de degradação e contaminação de águas superficiais

Degradação e contaminação de águas superficiais	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> Restabelecer o uso da água para as populações; Monitorizar a qualidade da água; Adotar medidas preventivas; Repor a fauna e flora afetadas.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Cinfães; Águas do Noroeste, S.A.; Autoridade de Saúde de Nível Municipal.

Quadro 45 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes rodoviários

Acidentes rodoviários	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> Remover os veículos acidentados; Limpar o pavimento; Proceder à reparação/substituição de estruturas que tenham ficado danificadas; Adotar medidas preventivas.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> Empresas responsáveis pela remoção de veículos acidentados; Estradas de Portugal; Câmara Municipal de Cinfães.



Quadro 46 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes fluviais

Acidentes fluviais	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à trasfega de substância que se encontra na embarcação acidentada; ▪ Inspeccionar a área afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais, ▪ Remover destroços; ▪ Adotar medidas preventivas.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Empresa detentora da embarcação. <p>Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Capitania do Porto do Douro; ▪ Comando Local da Polícia Marítima do Douro.

Quadro 47 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes aéreos

Acidentes aéreos	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Remoção de destroços; ▪ Limpeza da área afetada; ▪ Restabelecer a circulação; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Empresa detentora da aeronave; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães¹²; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães.

Quadro 48 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes no transporte de mercadorias perigosas

Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à trasfega de substância que ainda se encontra na viatura acidentada; ▪ Efetuar a limpeza do pavimento no local do sinistro; ▪ Inspeccionar a área afetada; ▪ Restabelecer a circulação; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas.

¹² É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.



Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ APA; ▪ Empresa responsável pelo transporte da substância perigosa.

Quadro 49 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas

Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar infraestruturas que apresentem danos estruturais; ▪ Proceder à estabilização/demolição das infraestruturas afetadas; ▪ Reparar condutas danificadas; ▪ Restabelecer os serviços de eletricidade e água; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Remover destroços ou entulho; ▪ Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães¹³.

Quadro 50 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos

Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar a limpeza do pavimento no local do sinistro; ▪ Inspeccionar a área afetada; ▪ Assegurar a remoção de sobranes de produtos; ▪ Efetuar a remoção de destroços; ▪ Restabelecer a circulação na área afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas.

¹³ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, "Garantir as necessidades básicas da população afetada".



Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ APA; ▪ Empresa responsável pelo transporte do produto perigoso.

Quadro 51 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de cheias e inundações por rutura de barragens

Cheias e inundações por rutura de barragens	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à estabilização/demolição das infraestruturas afetadas; ▪ Efetuar a limpeza da zona afetada; ▪ Inspecionar a área afetada; ▪ Divulgar recomendações de caráter sanitário; ▪ Assegurar a manutenção da ordem pública nas áreas afetadas; ▪ Restabelecer os serviços de eletricidade e água; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Remover destroços ou entulho; ▪ Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães. <p>Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Previsão e Prevenção de Cheias; ▪ Capitania do Porto do Douro; ▪ Comando Local da Polícia Marítima do Douro.



Quadro 52 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes

Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à remoção de substância que ainda se encontra no local do sinistro; ▪ Limpar o pavimento no local do sinistro; ▪ Efetuar a inspeção da área afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ APA; ▪ Empresa responsável pelo estabelecimento.

Quadro 53 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos

Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à remoção de substância que ainda se encontra no local do sinistro; ▪ Limpar o pavimento no local do sinistro; ▪ Efetuar a inspeção da área afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ APA; ▪ Empresa responsável pelo estabelecimento.



Quadro 54 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas

Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a remoção de sobranes de substâncias perigosas; ▪ Efetuar a remoção de destroços; ▪ Efetuar uma inspeção ao edifício; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ APA; ▪ Empresa responsável pelo estabelecimento.

Quadro 55 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional

Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional	
Ações a Concretizar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Remover os destroços ▪ Inspecionar as estruturas afetadas; ▪ Estabilizar/demolir a estrutura; ▪ Restabelecer os serviços de eletricidade e água; ▪ Proceder ao realojamento da população desalojada; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas.
Outras autoridades, entidades e organismos a notificar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães¹⁴.

¹⁴ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.



3 ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES E ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

As ações de proteção civil assumem-se como uma atividade multidisciplinar, desenvolvida pelos diferentes agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, os quais se encontram devidamente organizados no SIOPS, através de um conjunto de estruturas, normas e procedimentos, de natureza permanente e conjuntural, que asseguram que todas eles atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

A atuação dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio compreende duas fases distintas:

- Fase de Emergência;
- Fase de Reabilitação.

Nos pontos seguintes apresentam-se as orientações de funcionamento e missões dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio envolvidos numa operação de emergência.

3.1 MISSÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

No âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS), os Serviços de Proteção Civil (Câmara Municipal de Cinfães/SMPC de Cinfães) desempenham funções de apoio à coordenação política e institucional das operações de resposta, podendo igualmente ser apoiados por Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) constituídas ao nível das Juntas de Freguesia, por determinação da respetiva CMPC de Cinfães.

As missões dos serviços de proteção civil e das ULPC encontram-se devidamente elencadas nos quadros seguintes:



Quadro 56 | Missão da Câmara Municipal de Cinfães/SMPC de Cinfães (fase de emergência e de reabilitação)

Câmara Municipal de Cinfães/SMPC de Cinfães	
Fase de Emergência	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; ▪ Colaborar na evacuação das populações em áreas de risco; ▪ Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações; ▪ Difundir avisos, comunicados e medidas de autoproteção; ▪ Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização; ▪ Montar e gerir locais de recolha e armazenamento de dádivas; ▪ Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas. 	
Fase de Reabilitação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; ▪ Assegurar a manutenção das vias de comunicação, remover os destroços e limpar aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais; ▪ Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações; ▪ Sinalizar as estradas e caminhos municipais danificados, bem como de vias alternativas; ▪ Transportar pessoas e animais; ▪ Analisar e quantificar os danos e as necessidades da população afetada; ▪ Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização. 	

Quadro 57 | Missão das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) (fase de emergência e de reabilitação)

Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC)	
Fase de Emergência	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos, para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município; ▪ Recensear e registar a população afetada; ▪ Criar pontos de concentração de feridos e de população ilesa; ▪ Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal de Cinfães na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal de Cinfães na limpeza de valetas, na desobstrução de vias, nas demolições e remoção de destroços, nos aquedutos e linhas de água ao longo das estradas municipais, no espaço geográfico; ▪ Promover, em estreita colaboração com a Câmara Municipal de Cinfães a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais, dotando-os de meios de intervenção e salvaguardando a sua formação para que possam atuar em segurança; ▪ Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos. 	



Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC)
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recensear e registar a população afetada; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal de Cinfães na desobstrução de vias, na remoção de destroços e na limpeza de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais, no respetivo espaço geográfico; ▪ Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais; ▪ Colaborar com a Câmara municipal de Cinfães na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico.

3.2 MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

Nos termos do n.º1 do artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), são agentes de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias:

- a) *Os corpos de bombeiros;*
- b) *As forças de segurança;*
- c) *As Forças Armadas;*
- d) *Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;*
- e) *A Autoridade Nacional da Aviação Civil;*
- f) *O INEM, I. P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;*
- g) *Os sapadores florestais.*

A Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social (n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

No Quadro 58 encontram-se identificados os diversos agentes de proteção civil do Município de Cinfães.

Quadro 58 | Agentes de proteção civil do Município de Cinfães

Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil	Existentes no Município de Cinfães
Corpos de Bombeiros	Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães
	Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira
Forças de Segurança	GNR - Posto Territorial de Cinfães



Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil	Existentes no Município de Cinfães
	GNR - Posto Territorial de Souselo
Forças Armadas	Forças Armadas - Centro de Tropas de Operações Especiais (CTOE) de Lamego
Autoridade Marítima Nacional	Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro
	Autoridade Marítima Nacional - Comando Local da Polícia Marítima do Douro
Autoridade Nacional de Aviação Civil	Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)
INEM, I. P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde	Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)
	Autoridade de Saúde de Nível Municipal
	Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa (C.H.T.S.)
	Centro de Saúde de Cinfães
Sapadores florestais	Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega (SF 34 - 115)
Cruz Vermelha Portuguesa	Não se aplica

As missões dos diversos agentes de proteção civil do Município de Cinfães a serem desenvolvidas, quer na fase de emergência, quer na fase de reabilitação, encontram-se tipificadas nos quadros seguintes.

Quadro 59 | Missão dos Corpos de Bombeiros (fase de emergência e de reabilitação)

Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães e Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Combater incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens; ▪ Garantir o socorro e transporte de acidentados e doentes; ▪ Participar na urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica; ▪ Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados (PMA); ▪ Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria; ▪ Colaborar na montagem de PCO; ▪ Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; ▪ Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas; ▪ Efetuar abastecimento de água.
Fase de Reabilitação



Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães e Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira

- Efetuar ações de rescaldo na zona sinistrada;
- Colaborar na disponibilização apoio logístico à população e a outras forças operacionais;
- Apoiar o regresso das populações e transportar os acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- Participar na reabilitação de infraestruturas;
- Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;
- Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço;
- Colaborar na distribuição de água às populações;
- Disponibilizar apoio logístico;
- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
- Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.

Quadro 60 | Missão das Forças de Segurança (fase de emergência e de reabilitação)

GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo

Fase de Emergência

- Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais;
- Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo;
- Empenhar o Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) na análise e deteção de zonas potencialmente contaminadas, nomeadamente ao nível dos solos, águas e atmosfera;
- Prevenir, detetar e investigar atividades criminosas;
- Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e das infraestruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional;
- Prever e coordenar um serviço de estafetas de apoio à emergência;
- Executar, através dos Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), ações de intervenção, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves;
- Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas;
- Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos;
- Receber e guardar os espólios das vítimas;
- Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações;
- Colaborar com outros agentes e entidades, cedendo meios humanos e materiais;
- Definir e implementar, os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil.

Fase de Reabilitação



GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo

- Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais;
- Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de evacuação; apoio à movimentação de populações; segurança de estabelecimentos públicos e proteção de infraestruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional; proteção da propriedade privada contra atos de saque;
- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
- Disponibilizar apoio logístico;
- Assegurar a coordenação da atividade de prevenção, vigilância e deteção de incêndios florestais e de outras agressões ao meio ambiente;
- Apoiar o sistema de gestão de informação de incêndios florestais (SGIF), colaborando para a atualização permanente de dados;
- Executar, através dos Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), ações de prevenção, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves;
- Empenhar o Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) no acompanhamento das zonas contaminadas, através da monitorização, nomeadamente dos solos, águas e atmosfera;

Quadro 61 | Missão das Forças Armadas (fase de emergência e de reabilitação)

Forças Armadas - CTOE de Lamego

A colaboração das Forças Armadas será solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cinfães ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

Fase de Emergência e Fase de Reabilitação

- Prestar apoio logístico às forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso;
- Colaborar nas ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios;
- Apoiar a evacuação de populações em risco;
- Organizar e instalar abrigos e campos de deslocados;
- Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;
- Abastecer água às populações carenciadas;
- Participar nas operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária;
- Prestar cuidados de saúde de emergência;
- Participar no apoio sanitário de emergência, incluindo evacuação secundária de sinistrados, em estreita articulação com as autoridades de saúde;
- Colaborar nas operações de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e/ou destas para os Necrotérios Provisórios (NecProv);
- Reforçar e/ou reativar as redes de telecomunicações;
- Disponibilizar infraestruturas para operação de meios aéreos, garantindo apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e previamente coordenado;
- Disponibilizar meios navais, terrestres e aéreos para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte de pessoal operacional.



Quadro 62 | Missão da Autoridade Marítima Nacional (fase de emergência e de reabilitação)

Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro e Comando Local da Polícia Marítima do Douro	
Fase de Emergência	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exercer funções nos domínios de alerta e aviso, nos espaços sob sua jurisdição; ▪ Executar operações de busca, salvamento; ▪ Executar operações de apoio e socorro; ▪ Intervir na área de segurança marítima, no que diz respeito ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana; ▪ Coordenar eventuais operações de combate à poluição fluvial; ▪ Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes; ▪ Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias; ▪ Cooperar na recuperação das capacidades portuárias; ▪ Coordenar a receção de ajuda externa através de meios navais; ▪ Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades; ▪ Promulgar avisos à navegação; ▪ Coordenar a segurança das instalações portuárias críticas. 	
Fase de Reabilitação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; ▪ Intervir na área de segurança marítima, no que respeita ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana; ▪ Intervir nas ações de apoio com meios humanos e materiais para o cumprimento das missões que lhes forem atribuídas pelo diretor do plano; ▪ Efetuar levantamentos hidrográficos de emergência; ▪ Efetuar reconhecimento subaquático; ▪ Proceder à recuperação da normalidade das atividades marítimo-mortuárias, nomeadamente no que diz respeito ao assinalamento marítimo, balizagem atividades técnico-administrativas; ▪ Coordenar as operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas. 	

Quadro 63 | Missão da ANAC (fase de emergência e de reabilitação)

ANAC	
Fase de Emergência	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a segurança aeronáutica; ▪ Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; ▪ Cooperar com a entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis. 	
Fase de Reabilitação	



ANAC
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas.

Quadro 64 | Missão do INEM (fase de emergência e de reabilitação)

INEM
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referência e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de PMA; ▪ Coordenar os agentes de saúde; ▪ Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino; ▪ Prestar apoio psicológico às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar o regresso das populações; ▪ Coordenar os postos médicos avançados e hospitais de campanha; ▪ Prestar cuidados médicos às vítimas; ▪ Disponibilizar apoio logístico; ▪ Garantir o apoio psicológico a prestar às vítimas.

Quadro 65 | Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal (fase de emergência e de reabilitação)

Autoridade de Saúde de Nível Municipal
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar o estado de saúde da população; ▪ Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais; ▪ Informar e coordenar com os Serviços Centrais do Ministério da Saúde, com os Órgãos do Serviço Nacional de Saúde e os vários níveis de Autoridade de Saúde; ▪ Estabelecer os locais de depósito de vítimas mortais; ▪ Estabelecer os locais de sepultamento de emergência; ▪ Efetuar o controlo de doenças transmissíveis.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar o estado de saúde da população; ▪ Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais; ▪ Inspeccionar a área afetada; ▪ Realizar ações de vacinação; ▪ Efetuar recomendações de caráter sanitário; ▪ Efetivar a vigilância epidemiológica.



Quadro 66 | Missão dos Serviços de Saúde (fase de emergência e de reabilitação)

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa e Centro de Saúde de Cinfães	
Fase de Emergência	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar as evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias; ▪ Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis; ▪ Minimizar as perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano; ▪ Colaborar no apoio psicológico à população afetada; ▪ Colaborar na resolução dos problemas de mortuária; ▪ Prestar assistência médica e medicamentosa à população; ▪ Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde; ▪ Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM; ▪ Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência; ▪ Estudar e propor ações de vacinação de emergência, se aplicável. 	
Fase de Reabilitação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais; ▪ Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas; ▪ Colaborar na resolução dos problemas de mortuária; ▪ Colaborar nas operações de regresso das populações; ▪ Colaborar no apoio psicológico; ▪ Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada. 	

Quadro 67 | Missão da Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega (SF 34-115) (fase de emergência e de reabilitação)

Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega (SF 34 - 115)	
Fase de Emergência	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Executar ações de vigilância, primeira intervenção, apoio ao combate e rescaldos de incêndios florestais; ▪ Apoiar no transporte de pessoas e bens em situações meteorológicas adversas; ▪ Apoiar no abastecimento de água; ▪ Colaborar na desobstrução de vias e remoção de árvores e escombros. 	
Fase de Reabilitação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; ▪ Colaborar na desobstrução de vias e remoção de árvores e escombros; ▪ Participar nas operações de vigilância e rescaldos a incêndios florestais; ▪ Apoiar no transporte de pessoas e bens em situações meteorológicas adversas; ▪ Apoiar no abastecimento de água. 	



3.3 MISSÃO DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

As entidades com dever de cooperação com os agentes de proteção civil correspondem aos serviços e instituições, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, a atenuação e o socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente. Assim, em conformidade com o artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, impende especial dever de cooperação sobre as seguintes entidades:

- a) *Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;*
- b) *Serviços de segurança;*
- c) *Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;*
- d) *Serviços de segurança social;*
- e) *Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;*
- f) *Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;*
- g) *Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos setores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;*
- h) *Organizações de voluntariado de proteção civil.*

Os organismos e entidades de apoio do Município de Cinfães encontram-se definidos no Quadro 68.

Quadro 68 | Organismos e entidades de apoio do Município de Cinfães

Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil	Existentes no Município de Cinfães
Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A.H.B.V. de Cinfães ▪ A.H.B.V. de Nespereira
Serviços de Segurança	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Polícia Judiciária (PJ) – Diretoria do Norte ▪ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) – Delegação Regional de Viseu
Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INML - Gabinete Médico Legal de Penafiel
Serviços de Segurança Social	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães



Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil	Existentes no Município de Cinfães
Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Associação de Solidariedade Social de Souselo; ▪ Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira; ▪ Associação de Infância e 3.ª Idade de S. Sebastião; ▪ Centro Social da Paróquia de S. Martinho de Fornelos; ▪ Centro Social e Paroquial de Tendais; ▪ Associação de Solidariedade Social de Espadanedo; ▪ Santa Casa da Misericórdia de Cinfães; ▪ Associação para o Desenvolvimento do Alto Concelho de Cinfães.
Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não aplicável
Organismos responsáveis pelas florestas e pela conservação da natureza	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
Organismos responsáveis pela energia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ EDP - Distribuição
Organismos responsáveis pelos transportes	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estradas de Portugal ▪ Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) ▪ Gabinete Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA) <p><u>Operadores de Transportes Coletivos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Táxis existentes no concelho: <ol style="list-style-type: none"> a) João Miranda de Sousa; b) Agostinha Almeida Pinto Soares Barbosa; c) FLORITÁXIS Unipessoal, Lda.; d) Arnaldo Pereira Cardoso; e) Duarte de Sousa Pinto Águas; f) Carlos Alberto Teixeira Cardoso Mouta; g) Valdemar Correia de Carvalho; h) Jerónimo de Oliveira Correia; i) António Augusto Vaz da Silva; j) Martinho Cardoso Ribeiro & Filhos, Lda. k) Táxi Avelino, Lda. ▪ TRANSDEV, S.A.
Organismos responsáveis pelas comunicações	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM); ▪ Portugal Telecom (PT); ▪ Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE); ▪ Radioamadores.



Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil	Existentes no Município de Cinfães
	<p><u>Órgãos de Comunicação Social:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Rádio Montemuro; ▪ Rádio Marcoense; ▪ Rádio Paivense.
Organismos responsáveis pelos recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Águas do Noroeste, S.A. ▪ Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte); ▪ Ministério Público (MP); ▪ Instituto de Registos e Notariado (IRN) - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Cinfães; ▪ Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA); ▪ Direção Regional de Educação do Norte (DREN); ▪ Restaurantes locais; ▪ Postos de combustível locais.
	<p><u>Corpo Nacional de Escutas (CNE):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ CNE - Agrupamento 957 Cinfães; ▪ CNE - Agrupamento 1169 Tendais; ▪ CNE - Agrupamento 1170 Oliveira Douro.
	<p><u>Agrupamentos de Escolas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Agrupamento de Escolas de Cinfães; ▪ Agrupamento de Escolas de Souselo; ▪ Escola Secundária Prof. Doutor Flávio F. Pinto Resende.

Nos quadros seguintes encontram-se tipificadas as missões de intervenção, reforço, apoio e assistência, dos diversos organismos e entidades de apoio, quer durante a fase de emergência, quer durante a fase de reabilitação.

Quadro 69 | Missão das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (fase de emergência e de reabilitação)

A.H.B.V. de Cinfães e A.H.B.V. de Nespereira
<p align="center">Fase de Emergência</p>
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal para diversos fins; ▪ Participar no fornecimento de alimentação, as que possuem cozinha e refeitório; ▪ Apoiar logisticamente a sustentação das operações; ▪ Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações; ▪ Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu Corpo de Bombeiros. ▪ Mobilizar, reunir e organizar voluntários; ▪ Colaborar na prestação de assistência sanitária e social.



A.H.B.V. de Cinfães e A.H.B.V. de Nespereira	
Fase de Reabilitação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar na realização de ações para recolha de dádivas; ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal; ▪ Apoiar logisticamente a sustentação das operações. 	

Quadro 70 | Missão da PJ – Diretoria do Norte (fase de emergência e de reabilitação)

PJ – Diretoria do Norte	
Fase de Emergência	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar nas ações de mortuária; ▪ Coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal; ▪ Desenvolver e promover ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes. 	
Fase de Reabilitação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar nas ações de mortuária; ▪ Coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal; ▪ Desenvolver e promover ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes. 	

Quadro 71 | Missão do SEF – Delegação Regional de Viseu (fase de emergência e de reabilitação)

SEF – Delegação Regional de Viseu	
Fase de Emergência	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros; ▪ Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres; ▪ Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros; ▪ Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências; ▪ Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexo, sem prejuízo da competência de outras entidades; ▪ Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar; ▪ Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas. 	
Fase de Reabilitação	



SEF – Delegação Regional de Viseu
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros; ▪ Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres; ▪ Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros; ▪ Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências; ▪ Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexo, sem prejuízo da competência de outras entidades; ▪ Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar; ▪ Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas.

Quadro 72 | Missão do INML - Gabinete Médico Legal de Penafiel (fase de emergência e de reabilitação)

INML - Gabinete Médico Legal de Penafiel
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar colaboração e assistência especializada; ▪ Garantir toda a colaboração, no âmbito da sua especialidade, acionando o seu sistema de alerta na eventualidade de ser necessária a sua intervenção.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recolha e sepultamento de vítimas mortais; ▪ Realização de autópsias e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos.

Quadro 73 | Missão do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães (fase de emergência e de reabilitação)

Serviço Local de Segurança Social de Cinfães
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes; ▪ Colaborar na definição de critérios de apoio social à população; ▪ Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários setores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população; ▪ Participar no apoio logístico de continuidade às vítimas; ▪ Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos; ▪ Participar na instalação da ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais; ▪ Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; ▪ Colaborar nas ações de movimentação das populações. ▪ Prestar apoio social às populações.
Fase de Reabilitação



Serviço Local de Segurança Social de Cinfães
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes; ▪ Apoiar as ações de regresso das populações; ▪ Assegurar o apoio social às vítimas; ▪ Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; ▪ Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual.

Quadro 74 | Missão das Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade (fase de emergência e de reabilitação)

Instituições com fins de socorro e de solidariedade
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar instalações para diversos fins; ▪ Colaborar no fornecimento de alimentação; ▪ Prestar assistência sanitária e social.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar as ações de gestão de abrigos, de bem-estar das populações, de gestão de campos de desalojados; ▪ Colaborar na distribuição de bens, alimentação e agasalhos; ▪ Realizar ações para recolha de dádivas.

Quadro 75 | Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação)

ICNF
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilizar, em caso de incêndio florestal nas áreas protegidas, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência; ▪ Apoiar com meios próprios as ações de 1.ª intervenção; ▪ Produzir cartografia para apoio ao planeamento de operações de combate a incêndios; ▪ Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas; ▪ Colaborar nas ações de informação pública.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios; ▪ Apoiar na execução de planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais; ▪ Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas; ▪ Colaborar nas ações de informação pública.



Quadro 76 | Missão da EDP - Distribuição (fase de emergência e de reabilitação)

EDP - Distribuição
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta as prioridades definidas.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; ▪ Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição.

Quadro 77 | Missão da Estradas de Portugal (fase de emergência e de reabilitação)

Estradas de Portugal
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias na jurisdição da EP; ▪ Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes ou aberturas ao tráfego; ▪ Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias; ▪ Manter o registo atualizado das vias.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança; ▪ Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviária.

Quadro 78 | Missão dos Operadores de Transportes Coletivos (fase de emergência e de reabilitação)

Operadores de Transportes Coletivos
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar os meios possíveis e necessários para o transporte urgente de pessoas; ▪ Disponibilizar instalações para diversos fins.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o transporte de pessoas às zonas reabilitadas; ▪ Disponibilizar meios e recursos das suas empresas para cumprimento das ações que lhe forem atribuídas.



Quadro 79 | Missão da ANSR (fase de emergência e de reabilitação)

ANSR
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Regular e supervisionar as auditorias de segurança rodoviária, fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar; ▪ Uniformizar e coordenar a ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Regular e supervisionar as auditorias de segurança rodoviária, fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar; ▪ Uniformizar e coordenar a ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito.

Quadro 80 | Missão do GPIAA (fase de emergência e de reabilitação)

GPIAA
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Investigar os acidentes e incidentes com aeronaves civis tripuladas.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Participar nos programas e políticas de prevenção de acidentes e incidentes; ▪ Promover estudos e propor medidas de prevenção que visem reduzir a sinistralidade aeronáutica; ▪ Elaborar e divulgar os relatórios técnicos sobre acidentes e incidentes.

Quadro 81 | Missão da ANACOM (fase de emergência e de reabilitação)

ANACOM
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Regular, supervisionar e representar o setor das comunicações; ▪ Velar pela aplicação das leis, regulamentos e requisitos técnicos relacionados com o âmbito das suas atribuições; ▪ Apoiar tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; ▪ Verificar o cumprimento, por parte dos operadores de comunicações, das disposições dos respetivos títulos de exercício da atividade ou dos contratos de concessão; ▪ Garantir emissões para o Público.
Fase de Reabilitação



ANACOM
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar na definição das ações do setor das comunicações de emergência, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo restabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações; ▪ Garantir emissões para o Público.

Quadro 82 | Missão da PT (fase de emergência e de reabilitação)

PT
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; ▪ Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações; ▪ Assegurar a recuperação dos serviços em caso de destruição de infraestruturas, sejam elas suportes físicos de transmissão (cabos, condutas, etc.) ou nós de rede; ▪ Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; ▪ Disponibilizar um relatório de situação, onde constará a capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetadas, níveis de saturação e tempo estimado de reposição; ▪ Garantir emissões para o público.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; ▪ Possibilitar a deslocação de equipas técnicas; ▪ Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações; ▪ Possibilitar o desvio de tráfego de atendimento telefónico em 60 minutos no caso de catástrofe localizada geograficamente; ▪ Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; ▪ Garantir emissões para o público.

Quadro 83 | Missão dos Operadores de Telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação)

Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE)
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir prioridade às chamadas com destino ao número único de emergência (112); ▪ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à condução das operações; ▪ Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações; ▪ Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; ▪ Priorizar a disponibilização de equipamentos e serviços a entidades essenciais; ▪ Disponibilização de serviço de broadcast de mensagens escritas de emergência; ▪ Disponibilizar relatórios de situação acerca da capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetada, níveis de saturação e tempo estimado de reposição.
Fase de Reabilitação



Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE)
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder ao levantamento dos prejuízos causados nos respetivos equipamentos; ▪ Assegurar o restabelecimento das comunicações; ▪ Garantir emissões para o público.

Quadro 84 | Missão dos Radioamadores (fase de emergência e de reabilitação)

Radioamadores
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades; ▪ Apoiar as radiocomunicações de emergência; ▪ Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação, recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação; ▪ Colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados; ▪ Reportar através dos meios de rádio, informação útil ao acionamento de meios de socorro e salvamento; ▪ Assegurar a difusão de informação útil às populações.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar as radiocomunicações de emergência; ▪ Reabilitar e colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados; ▪ Assegurar a difusão de informação útil às populações.

Quadro 85 | Missão dos Órgãos de Comunicação Social (fase de emergência e de reabilitação)

Órgãos de Comunicação Social (Rádio Montemuro, Rádio Marcoense e Rádio Paivense)
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Informar a população da ativação do PMEPC; ▪ Divulgar as medidas de autoproteção recomendadas pelo SMPC; ▪ Transmitir os comunicados emitidos pelo SMPC.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Informação da população da desativação do PMEPC; ▪ Divulgação de comunicados emitidos pelo SMPC.



Quadro 86 | Missão da Águas do Noroeste, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)

Águas do Noroeste, S.A.
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a capacidade operacional dos serviços; ▪ Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder ao corte ou reparação dos serviços; ▪ Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de acidente grave ou catástrofe; ▪ Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à conduta das operações.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder ao corte ou reparação dos serviços; ▪ Manter disponíveis os equipamentos para apoio em situações de falha dos serviços.

Quadro 87 | Missão da APA (fase de emergência e de reabilitação)

APA
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar nas ações de deteção, aviso e alerta no âmbito dos acidentes NRBO; ▪ Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos; ▪ Monitorizar os níveis de água (dos recursos hídricos), das descargas das barragens e das observações meteorológicas; ▪ Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); ▪ Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH; ▪ Ativar um sistema de aviso e alerta em situações graves de poluição hídrica; ▪ Assegurar a monitorização do nível das albufeiras; ▪ Inventariar todas as fontes potenciais de poluição para o meio hídrico e propor medidas de atuação em caso de acidente; ▪ Assegurar a disponibilidade da água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos setores agropecuários e industrial em situação de seca; ▪ Assegurar a segurança das barragens em termos de construção civil.
Fase de Reabilitação



APA
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); ▪ Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH; ▪ Promover o uso eficiente da água com medidas preventivas em situação normal e de seca; ▪ Verificar o estado e garantir o funcionamento da rede de monitorização da qualidade e quantidade da água; ▪ Verificar o cumprimento dos objetivos ambientais e dos programas de medidas definidos para as massas de água superficiais e subterrâneas e zonas protegidas; ▪ Analisar as incidências das atividades humanas sobre o estado das águas após acidente; ▪ Restabelecer as medidas de proteção e valorização de recursos hídricos previstas; ▪ Prever e combater acidentes graves de poluição posteriores; ▪ Respeitar as zonas de captação destinadas a água para consumo humano e se necessário com medidas restritivas; ▪ Reabilitar as linhas de água degradadas e das zonas ribeirinhas; ▪ Corrigir os efeitos da erosão, transporte e deposição de sedimentos, designadamente ao nível da correção torrencial; ▪ Promover a renaturalização e valorização ambiental e paisagística das linhas de água e das zonas envolventes; ▪ Promover a regularização e armazenamento dos caudais em função dos seus usos, de situações de escassez e do controlo do transporte sólido; ▪ Assegurar o planeamento e a recuperação de infraestruturas hidráulicas afetadas.

Quadro 88 | Missão da DRE - Norte (fase de emergência e de reabilitação)

DRE - Norte
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar assessoria técnica especializada ao Diretor do Plano; ▪ Apoiar as ações de inventariação de meios e recursos; ▪ Colaborar nas ações de planeamento e conduta operacional nomeadamente do abastecimento de energia e de combustíveis.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Participar na avaliação de danos; ▪ Executar ou participar em programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos industriais e de abastecimento de combustíveis e de energia.



Quadro 89 | Missão do Ministério Público (fase de emergência e de reabilitação)

Ministério Público
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecProv; ▪ Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecProv, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecProv; ▪ Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecProv, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios.

Quadro 90 | Missão do IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Cinfães (fase de emergência e de reabilitação)

IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Cinfães
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

Quadro 91 | Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação)

IPMA
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; ▪ Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica; ▪ Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação, medição e vigilância meteorológica e sísmica, assegurando eventuais reparações de emergência; ▪ Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais; ▪ Elaborar cartas diárias de risco de incêndio; ▪ Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais; ▪ Assegurar o funcionamento permanente da rede sísmica nacional e do sistema de alerta sísmico, garantindo a realização de intervenções corretivas.
Fase de Reabilitação



IPMA
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; ▪ Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica; ▪ Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais; ▪ Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais.

Quadro 92 | Missão da DREN (fase de emergência e de reabilitação)

DREN
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter atualizado um registo das instalações escolares com disponibilidade de alojamentos e capacidade de fornecimento de alimentação confeccionada; ▪ Disponibilizar as instalações das escolas sempre que solicitadas, em situação de emergência; ▪ Promover a segurança e a evacuação ordenada da população escolar, em situação de emergência das suas instalações; ▪ Sensibilizar a população escolar para ações de proteção civil e executam exercícios e treinos.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter atualizado um registo das instalações escolares com disponibilidade de alojamentos e capacidade de fornecimento de alimentação confeccionada; ▪ Disponibilizar instalações escolares sempre que solicitadas; ▪ Sensibilizar a população escolar para ações de proteção civil.

Quadro 93 | Missão dos Restaurantes locais (fase de emergência e de reabilitação)

Restaurantes locais
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas.

Quadro 94 | Missão dos Postos de combustível locais (fase de emergência e de reabilitação)

Postos de combustível locais
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de emergência; ▪ Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos veículos considerados essenciais à prossecução das operações.
Fase de Reabilitação



Postos de combustível locais
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de restabelecimento da normalidade.

Quadro 95 | Missão do CNE (fase de emergência e de reabilitação)

CNE - Agrupamento 957 Cinfães, Agrupamento 1169 Tendais e Agrupamento 1170 Oliveira Douro
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência; ▪ Colaborar no aviso às populações; ▪ Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência; ▪ Colaborar no aviso às populações; ▪ Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.

Quadro 96 | Missão dos Agrupamentos de Escolas (fase de emergência e de reabilitação)

Agrupamento de Escolas de Cinfães, Agrupamento de Escolas de Souselo e Escola Secundária Prof. Doutor Flávio F. Pinto Resende
Fase de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Evacuar a população escolar em caso de emergência, segundo as orientações do plano de segurança e emergência da escola; ▪ Disponibilizar as instalações para diversos fins; ▪ Participar no fornecimento de alimentação (as que possuem cozinha e refeitório); ▪ Organizar ações de educação e informação da população.
Fase de Reabilitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter a disponibilidade das instalações escolares sempre que solicitados; ▪ Organizar ações de educação e informação da população.